



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

ESPÉCIE DA AUDITORIA : CONFORMIDADE DE GESTÃO
CÓDIGO DA UNIDADE : 153413
UNIDADE GESTORA : PROGEPE
NUMERAÇÃO DO RELATÓRIO : 006.01/2018

Pessoal Cedido

1. INTRODUÇÃO

Em conformidade com a ação de auditoria nº 19, anexo I, do Plano Anual de Auditoria Interna 2018 - PAINT 2018, a Auditoria Interna apresenta neste relatório o resultado dos trabalhos realizados pelos Auditores Internos da UFPE.

1.1 Objeto da análise

Os trabalhos tiveram como objeto de análise os controles internos atinentes às atividades de Pessoal cedido da UFPE.

A cessão é o ato autorizativo pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem passa a ter exercício fora da unidade de lotação.

Os controles internos referentes ao processo de cessão são imprescindíveis para manutenção da regularidade do ato. Essa perspectiva é conquistada por um processo que deve ser constantemente revisado. Sendo assim, é plausível a avaliação de rotinas como a conformidade dos procedimentos perante os normativos vigentes.

1.2 Legislação Aplicável

Os trabalhos foram realizados em estrita observância à Instrução Normativa da Controladoria Geral da União – Secretaria de Controle Interno nº 09, de 09 de outubro de 2018, bem como ao seguinte conjunto de legislações e boas práticas:

- Constituição Federal da República Federativa do Brasil;
- Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

- Lei 8.270, de 17/12/1991;
- Decreto 8.239, de 21/05/2014;
- Decreto 9.144, de 22/08/2017;
- Portaria n° 342- MPOG, de 31/10/2017;
- Portaria MEC 1.128, de 15/12/2015;
- CGU – Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal – 2017;
- Manual SIAFI – Macrofunção 021142 – Folha de Pagamento;
- Lei n° 10.887, de 18/06/2004.

1.3 Objetivos institucionais da unidade auditada

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida (Progepe) é o órgão responsável pelo planejamento, execução e avaliação das ações de administração e desenvolvimento de recursos humanos. Compete a essa Pró-Reitoria realizar ações e projetos voltados à melhoria da qualidade de vida dos servidores, à saúde e o bem-estar social de todos os servidores da UFPE. Abrange as atividades de gerenciar os processos de cessão de pessoal, sendo assim responsável pelos controles e manutenção da regularidade dos atos praticados relacionados ao tema.

A Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (Proplan) é a instância responsável pelos assuntos referentes à gestão financeira da Universidade Federal de Pernambuco. A PROPLAN, por meio da sua Diretoria de Contabilidade e Finanças realiza o controle das receitas provenientes de reembolso de cessão de pessoal, sendo, portanto, unidade avaliada quanto aos procedimentos financeiros do processo objeto desta auditoria.

2. ESCOPO E METODOLOGIA

O modelo de Auditoria Baseada em Riscos definido no PAINT 2018 da Unidade de Auditoria Interna da UFPE propõe verificar aqueles processos com maior grau de riscos considerando para isso a materialidade, relevância, criticidade, impactos e probabilidades.

Nesse sentido, foi planejada a avaliação de aspectos considerados significativos pela auditoria interna em decorrência da observação de leis, regulamentos e normas internas relacionadas ao tema. Para tanto, a extensão dos itens examinados recaiu sobre a totalidade dos controles internos existentes no que se refere ao pessoal cedido da UFPE, sendo utilizada a tabela Philips para definição de amostras probabilísticas.

Com base na tabela Philips, selecionamos aleatoriamente 20 (vinte) processos e informações servidores cedidos com os seguintes parâmetros: 70% servidores cedidos

2

com ressarcimento e 30% servidores cedidos sem ressarcimento para validação da regularidade dos processos, frequências, cobranças mensais e memórias de cálculos. Convém ressaltar, que as cobranças mensais e memórias de cálculos são aplicáveis apenas para os servidores cedidos com ressarcimento.

Entretanto, ocorreu restrição ao escopo dos trabalhos, uma vez que nenhum dos processos solicitados foram disponibilizados à Audint, o que impossibilitou a verificação da regularidade formal dos processos, bem como se as cessões estão ocorrendo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima equivalente ao nível, além disso, a verificação se o número total de docentes cedidos está dentro do limite de 1% do quadro de docentes com dedicação exclusiva, conforme prevê a legislação, também foi prejudicada.

Para a verificação de fragilidade nos controles dos reembolsos dos servidores cedidos selecionamos, aleatoriamente a partir da planilha “demonstrativa de ressarcimento de pessoal cedido”, 50% dos servidores que apresentaram ressarcimentos entre os exercícios 2012 a 2018, totalizando 12 (doze) servidores.

Para fins de inadimplência e solicitação de retorno do cedido, selecionamos todos os servidores que estavam com status de vencido/em aberto informado pela SRC na planilha de ressarcimento, referente ao período base de janeiro/2012 até outubro/2018, totalizando 14 (quatorze) servidores.

A profundidade dos trabalhos envolveu a verificação da obediência aos requisitos legais referentes à cessão de servidores, tendo em vista a regularidade do ressarcimento recebido pela Universidade Federal de Pernambuco. Foram avaliadas a conformidade dos controles internos sobre o processo, bem como a existência de normativos que certifique uma boa governança instituída. Foram observadas, também, as recomendações emitidas pela CGU sobre o tema, constantes no Sistema Monitor, pendentes de implementação até a presente data.

Para a coleta, tratamento e análise dos dados necessários à avaliação, foram utilizados os seguintes procedimentos metodológicos:

- 2.1. Entrevista com os gestores operacionais das áreas envolvidas.
- 2.2. Indagação escrita, por meio das Solicitações de Auditoria S.A nº 019.2018, 020.2018, 021.2018, 022.2018 - AUDINT, solicitando informações e documentos comprobatórios que buscassem atingir os objetivos específicos estabelecidos no planejamento da Auditoria, bem como responder as questões de Auditoria definidas na Matriz de Planejamento.
- 2.3. De posse das informações e documentos apresentados, utilizou-se a técnica de Auditoria análise documental para formulação dos fatos e situações encontradas;
- 2.4. As situações encontradas foram apresentadas à gestão por meio do relatório de fatos, no intuito de obter maiores esclarecimentos sobre as questões levantadas

e em seguida, com base nas constatações e manifestações da gestão, identificamos as causas e consolidamos as recomendações para melhoria dos processos analisados.

3. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O objetivo dessa ação de auditoria consistiu em verificar a regularidade do processo cessão de pessoal, observando-se a conformidade do reembolso das remunerações pagas aos servidores da UFPE cedidos com ônus para o órgão ou entidade cessionária, inclusive o reembolso dos encargos sociais incidentes sobre essas remunerações, nos termos do § 1º do Art. 93 da Lei 8.112 de 11/12/1990 e demais normas regulamentares. Complementarmente procurou-se analisar os aspectos formais dos processos de cessão com ônus de servidores da UFPE. Em relação aos objetivos específicos dos trabalhos, buscou-se responder as seguintes questões de auditoria:

- a) Verificar os controles internos referentes ao processo de cessão, os quais envolvem o aspecto financeiro, regularidade dos atos de cessão, governança, etc.
- b) Verificar a regularidade dos processos de cessão, bem como sua aderência às normas que os orientam;
- c) Verificar a adoção de providências, por parte da UFPE, em caso de inadimplência dos órgãos cessionários;
- d) Verificar o cumprimento das determinações / recomendações dos órgãos fiscalizadores (TCU e CGU).

4. RESULTADO DOS EXAMES

MACROPROCESSO: GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO: PESSOAL CEDIDO

Os testes e análises realizadas fundamentaram as seguintes informações e constatações, respectivamente.

4.1 CONSTATAÇÕES

Das análises realizadas resultaram as constatações apresentadas neste Relatório.

1. CONSTATAÇÃO – Fragilidades relacionadas à formalização de fluxos e manuais de procedimentos.

Verificamos por meio de indagação escrita à SMP (Sessão de Movimentação de Pessoal) e análise ao site da UFPE se a Instituição possui fluxos e manuais de

procedimentos de execução definidos e formalizados para a elaboração dos servidores cedidos.

Foi possível verificar a existência de dois manuais de procedimentos referentes ao processo de cessão de pessoal divulgados pela PROCIT no site da UFPE, os quais, segundo a própria SMP (Sessão de Movimentação de pessoal), foram criados sem envolvimento e sem conhecimento daquela sessão responsável, além disso, os mesmos apresentam insuficiência de informações.

Os nomes dos manuais de procedimentos localizados no site da UFPE são: Ceder ou renovar cessão e Registrar frequência de servidor da UFPE cedido a outro órgão.

Deste modo, percebe-se, que os controles internos relacionados à formalização dos fluxos e manuais de procedimentos são deficitários, visto que abre precedente para aplicação de procedimentos diferentes e informais entre servidores da mesma Unidade/Departamento.

A padronização e manualização dos processos contribuem para as boas práticas de gestão, devendo, portanto, ser observada pela gestão, utilizando-se desses instrumentos para uma boa governança.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos/justificativas para a constatação descrita.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do ofício nº 42/2019 - SMP/DGP/PROGEPE, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

"Conforme Plano de Ação, os fluxos e manuais de procedimento relacionados à cessão de pessoal serão aprimorados no decorrer dos meses de outubro a dezembro/2019."

CAUSA

Imperfeição/falha nas comunicações com a Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação - Procit quando no detalhamento dos procedimentos relacionados à cessão de pessoal;

Ausência/falha na aprovação dos manuais elaborados e publicados pela Procit.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A manualização de procedimentos administrativos, além de figurar como princípio básico de controle interno, tem a capacidade de informar terceiros interessados acerca das atribuições e competências dos agentes que compõem a unidade, contribuindo para a efetivação da transparência e possibilitando a devida responsabilização.

Da mesma forma, a fluxogramação de procedimentos administrativos é instrumento hábil para se estabelecer as rotinas desenvolvidas no âmbito da unidade, auxiliando para a mitigação de riscos e a verificação da segregação de funções.

Nesse sentido, buscando sanar as impropriedades aqui apresentadas, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 01: Que os manuais de procedimentos sejam revisados, atualizados e divulgados pelas áreas responsáveis pelas atividades, promovendo assim certa padronização, responsabilização e transparência sobre os procedimentos.

2. CONSTATAÇÃO – Ausência de Política formal definidora das diretrizes para concessão de pessoal cedido.

Solicitamos por meio da S.A. nº 19/2018 de 26/11/2018, informações sobre a existência de uma Política formal definidora de diretrizes e critérios para os procedimentos discricionários da concessão de cessão de pessoal da UFPE e, obtivemos a seguinte resposta da DGP (Diretoria Gestão de Pessoa): “*Não existe política formal definidora de diretrizes e critérios para os procedimentos discricionários da concessão de cessão de pessoal*”.

A Audint entende que uma política formal é um instrumento para estabelecimento de diretrizes para a gestão, bem como para a instituição de normas e procedimentos de uma organização e seus processos.

Nessa esteira, a Audint solicita esclarecimentos acerca da opinião verificada.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do ofício nº 42/2019 - SMP/DGP/PROGEPE, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

A resolução desta constatação está contemplada no Plano de Ação, na recomendação “Desenvolver políticas formais definidoras das diretrizes para concessão de pessoal cedido”, através das ações “Concluir a minuta da portaria que trata da regulamentação de procedimentos para cessão de servidores federais - UFPE”, com prazo de conclusão previsto para agosto/2019 e “Submeter minuta ao Conselho de Administração da UFPE para posterior publicação”, com prazo previsto para setembro/2019.

CAUSA

Falha na priorização quanto à necessidade de elaboração de políticas definidoras de diretrizes como instrumento contributivo para a governança.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A homologação de uma política formal é imprescindível, pois, permitirá um bom gerenciamento das atividades executadas por um setor dentro da organização quando todos os procedimentos estão claramente descritos e desenhados e, possibilitam que

todos tenham suas tarefas bem definidas e saibam seu grau de importância dentre as diversas atividades executadas pelo setor, para tanto, fazendo-se necessário aperfeiçoar, homologar e colocar a política em prática.

Nesse sentido, buscando mitigar os riscos aqui apresentados, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 02: Elaborar política definidora de diretrizes, capaz de promover equidade nas decisões discricionárias e dar sustentação aos padrões e procedimentos relacionados ao processo.

3. CONSTATAÇÃO – Ausência de controles com informações atualizadas do quantitativo dos servidores cedidos

Solicitamos por meio da S.A nº 19/2018 de 26/11/2018 a relação das cessões vigentes até o mês de novembro/2018, período de início da auditoria, e obtivemos a seguinte resposta da Diretoria do DGP (Diretoria Gestão de Pessoa):

A Seção de Movimentação de Pessoal está em fase de elaboração da planilha contendo a relação de todos os cedidos com as informações relevantes para realização do controle. Sendo assim, a fim de responder a solicitação o quanto antes, será enviada por e-mail a planilha elaborada até o momento, com algumas informações pendentes, a saber:

- números de alguns processos de cessão;
- número de algumas portarias;
- verificação de 4 servidores que constam na planilha; 2 deles já retornaram para UFPE e 2 estão cedidos à órgãos que não foram reconhecidos pelo chefe da Seção(consta na coluna “Obs” a informação “verificar”);
- é preciso verificar os processos de cessão que possuem no sistema a data de início de cessão divergente da data de abertura do processo. Entende-se que esses processos precisam ser tramitados devidamente para que seja atualizada no sistema a data de início da cessão.

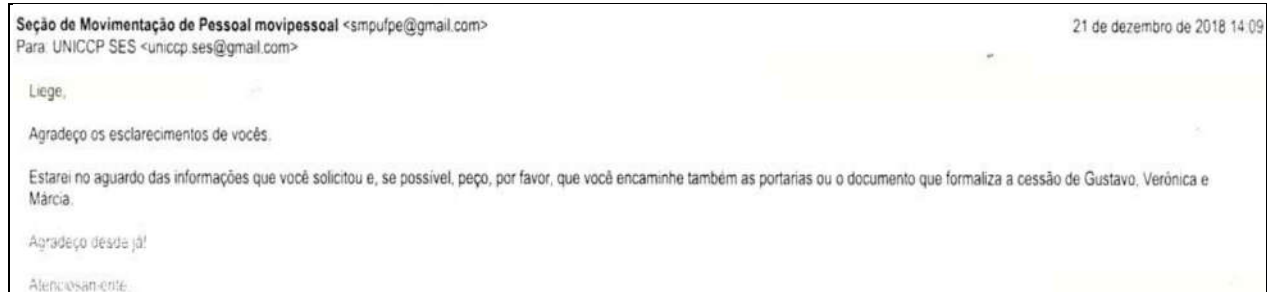
Diante do exposto, podemos atestar que os controles internos capazes de aferir com precisão o quantitativo de servidores cedidos encontram-se fragilizados e com pouca confiabilidade, visto que estão em fase de elaboração e apresentam várias informações pendentes de complemento por parte do setor responsável, exemplo de ausência de dados como: data do início da cessão, tipo da cessão, nome do órgão cessionário, números dos processos que originaram as cessões e números de portarias.

Frisa-se, ainda, a existência de mora no envio das informações bem como ausência de entrega de documentação até o fechamento deste relatório causando restrição no escopo dos trabalhos.

É muito importante o fortalecimento dos controles internos na gestão pública, pois ele é uma ferramenta fundamental para tomada de decisão, geração de ganho e redução de desperdício, além de propiciar um efetivo monitoramento aos objetivos planejados.

Corroborando esta constatação, ao analisar os e-mails de cobrança de frequência, foi possível observar no e-mail repassado pelo SMP para o cessionário uniccp.ses@gmail.com, solicitação sobre o número de portarias ou o documento que formaliza a cessão. Tal situação demonstra a fragilidade nos mecanismos de controles voltados para gerar informações atualizadas do quantitativo dos servidores cedidos.

A seguir, e-mail solicitando as informações básicas das cessões da UFPE:



Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos/justificativas quanto às falhas identificadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do ofício nº 42/2019 - SMP/DGP/PROGEPE, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

A resolução desta constatação está contemplada no Plano de Ação, na recomendação “Aprimorar a formalização de fluxos e manuais de procedimento”, através da ação “Aprimorar os controles referentes aos processos de cessão”, com prazo de conclusão previsto para Janeiro/2020.

CAUSA

Falha nos procedimentos e controle interno das informações atualizadas.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante do que foi exposto pela unidade auditada, percebe-se que a gestão criou um plano de ação com intuito de resolver as fragilidades encontradas pela auditoria.

Em reunião de busca conjunta promovida por esta Audint para debates acerca das constatações elencadas no relatório preliminar, a unidade auditada informou que vem buscando melhorar os controles das informações, faltando à apresentação de evidências, o que serão verificadas durante o monitoramento das recomendações no Plano de Providencias Permanente – PPP.

Nesse sentido, buscando mitigar os riscos aqui apresentados, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 03: Implementação tempestiva da proposta contida no plano de ação da Progepe.

RECOMENDAÇÃO 04: Criação de rotina de emissão de relatórios sistêmicos, capazes de identificar com precisão a situação de cada o servidor cedido, tanto sobre aspectos de legalidade quanto financeiros, proporcionando, assim, informações oportunas para tomada de decisões da gestão.

4. CONSTATAÇÃO – Carência de conhecimento da Legislação vigente por parte da Coordenação operacional

Evidenciamos mediante entrevistas, realizadas nos dias 28/11/2018, 03/12/2018 e 04/12/2018, carência de conhecimento por parte da coordenação operacional sobre a Legislação vigente que regem o processo de gestão, uma vez que algumas informações repassadas contrariam o descrito na legislação, demonstrando também o desconhecimento de alguns artigos chave para exercício de uma boa gestão.

No ato da entrevista ficou evidenciado entendimento por parte da SMP que são contraditórios à legislação, bem como desconhecimento de existência de regras definidas pelo Decreto 9.144/17.

Ressaltamos aqui os princípios da administração pública, dentre eles o da legalidade, segundo o qual só se é permitido ao servidor público fazer o que a lei autoriza. Sendo assim, é imprescindível que o servidor público detenha o conhecimento sobre o processo que atua.

Nesse sentido, solicitamos esclarecimentos/justificativas para a carência de conhecimento dos servidores envolvidos no processo, bem como manifestação quanto a providências para sanar tal escassez.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do ofício nº 42/2019 - SMP/DGP/PROGEPE, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

O tratamento para esta constatação está contemplado no Plano de Ação, na recomendação “Aprimorar a formalização de fluxos e manuais de procedimento”, através da ação “Intensificar o conhecimento acerca das legislações vigentes que regem o processo de cessão”, com prazo previsto para Março/2019. E da ação “Acompanhar os novos regramentos que regem a matéria” por meio de ação contínua, iniciada também no mês de março/2019.

CAUSA

Ausência de capacitação adequada aos servidores que operacionalizam o processo.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

9

Diante do que foi informado pela unidade auditada, percebe-se que a gestão criou um plano de ação com intuito intensificar o acompanhamento da Legislação vigente.

Nesse sentido, buscando mitigar os riscos aqui apresentados, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 05: Promoção de treinamentos para os servidores envolvidos no processo de cessão de pessoal, de modo que haja capacitação e detenção de conhecimentos suficientes para o desempenho das atividades.

RECOMENDAÇÃO 06: Que a Progepe institua política e procedimentos para capacitação de seus servidores quando na ocorrência de substituição e de atuação em novas atribuições.

5. CONSTATAÇÃO – Ausência de lançamento contábil apropriado para pessoal cedido, bem como registro na folha de pagamento.

Verificamos mediante entrevista, realizada no dia 12/12/2018, que o setor de Sessão de Registros Contábeis (SRC) não vem praticando o que preceitua o Manual Siafi – Macrofunção nº 021142 – Folha de Pagamento, referente aos lançamentos contábeis de pessoal cedido e requisitado.

De acordo com o Manual Siafi - Macrofunção nº 021142 – Folha de Pagamento, os registros contábeis deveriam apresentar os lançamentos códigos: DFL046 – Despesa com remuneração a pessoal cedido a outros órgãos ou entes; ENC030 – Encargos Patronais de pessoal cedido a outros órgãos e entes; e no ato do recebimento da GRU aplicar o código DVL346 - Devolução de despesa com remuneração a pessoal cedido a outros órgãos ou entes.

A seguir, o texto na íntegra do Manual Siafi - Macrofunção nº 021142 – Folha de Pagamento:

6... PESSOAL CEDIDO E REQUISITADO

6.1... Conforme determina o Art. 93 da Lei n. 8.112/90, os órgãos e entidades da Administração Pública Federal podem ceder seu pessoal para órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com o ônus da remuneração atribuído ao cessionário.

6.1.1... Nesse caso, a remuneração do pessoal cedido, inclusive benefícios, deve ter impacto em conta de ativo (Crédito a Receber por Cessão de Pessoal). Deve-se utilizar, na aba Principal com Orçamento, a Situação DFL046, que registra o seguinte lançamento contábil:

DFL046 DESPESA COM REMUNERAÇÃO A PESSOAL CEDIDO A OUTROS ÓRGÃOS OU ENTES

Lançamento contábil (contas patrimoniais):

D 1138X.12.00 CRÉDITO A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL

C 21111.01.01 SALÁRIOS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)

6.1.2... - Da mesma forma, os encargos relativos ao pessoal cedido com ônus para o cessionário devem ter impacto em conta de ativo. Nesse caso, deve-se apropriar a situação

ENC030, na aba Encargos, que tem o seguinte lançamento contábil:

ENC030 ENCARGOS PATRONAIS DE PESSOAL CEDIDO A OUTROS ÓRGÃOS OU ENTES Lançamento contábil (contas patrimoniais):

D 1138X.12.00 CRÉDITO A RECEBER POR CESSÃO DE PESSOAL

C 2114X.13.01 PSSS CONTRIBUIÇÃO SOBRE VENCIMENTOS

6.1.3... No recebimento do recurso por meio de GRU, deve-se baixar o ativo apropriado por meio das situações DFL046 ou ENC030 por meio da situação DVL346 DEVOLUÇÃO DE DESPESA COM REMUNERAÇÃO A PESSOAL CEDIDO A OUTROS ÓRGÃOS OU ENTES.

6.2... Nos casos em que a União for cessionária e tiver ônus da remuneração do pessoal requisitado, o ressarcimento ao órgão ou entidade cedente deverá ser apropriado na aba Principal com Orçamento, com a Situação DFL035, que registra o seguinte lançamento:

DFL035 RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTES Lançamento contábil:

D 3192X.01.00 PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS E ENTES

C 21111.01.01 SALÁRIOS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)

6.2.1... Deve-se utilizar uma situação de Dedução em conjunto com a DFL035, a depender da forma de pagamento ao cedente. Caso este receba o pagamento por meio do Ordem Bancária, deve-se apropriar, na aba Dedução, a situação DOB014, que possui o seguinte lançamento contábil:

DOB014 RETENÇÃO PARA RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO Lançamento contábil (contas patrimoniais):

D 21111.01.01 SALÁRIOS REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS (F)

C 2189X.57.00 OBRIGAÇÕES COM A ENTIDADE CEDENTE

6.2.2... Caso o cedente receba o pagamento por meio de GRU, deve-se apropriar, na aba Dedução, a situação DGR002 RETENÇÃO PARA RESSARCIMENTO DE PESSOAL REQUISITADO, que possui o mesmo lançamento contábil da situação DOB014.

Na referida entrevista ficou evidenciado que o procedimento atualmente aplicado diverge das orientações do SIAFI, sobre o que solicitamos justificativas, bem como recomendamos imediata mudança de procedimentos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do ofício nº 42/2019 - SMP/DGP/PROGEPE, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

Informamos que o alinhamento quanto ao lançamento contábil apropriado para pessoal cedido está sendo realizado em conjunto pela SMP com a SRC, estando em trâmite, inclusive, o processo de nº 23076.048874/2018-05, emitido pela DCF/PROPLAN, que trata da apropriação de despesas com pessoal cedido.

CAUSA

Inviabilidade operacional do sistema SIAPE quanto às informações referente às informações dos cedidos.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante da manifestação da unidade auditada, observa-se que a gestão compreende que os mecanismos de controle utilizados para os lançamentos contábeis de pessoal cedido estão inadequados.

Em reunião de busca conjunta promovida por esta Audint para debates acerca do relatório preliminar, bem como em esclarecimentos adicionais contidos no Ofício nº 130/2019 – Progepe foi informado pela área auditada que não existe rubrica específica no SIAPE para pessoal cedido e que os setores SMP e SRC seguirão uma rotina conjunta e complementar para suprir o lançamento contábil sugerido pelo Manual Siafi, conforme detalhamos abaixo:

Não existe rubrica específica no SIAPE para pessoal cedido. Foi alinhado, portanto, junto à Seção de Registros Contábeis (SRC) a seguinte rotina conjunta para possibilitar o lançamento contábil apropriado para pessoal cedido:

- SMP/PROGEPE enviará até o 2º ou 3º dia útil de cada mês, a depender da data exata do fechamento da folha, a planilha individual de ressarcimento dos servidores cedidos;
- Após o envio pela SMP, a SRC/PROPLAN fará o ajuste contábil no lançamento da folha.

Dessa forma, percebe-se a intenção de melhoria sobre os controles das informações e lançamento, faltando à apresentação de evidências quanto à execução da rotina proposta, o que serão verificadas durante o monitoramento das recomendações no Plano de Providencias Permanente – PPP.

Nesse sentido, buscando sanar as impropriedades aqui apresentados, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 07: Criar, em conjunto com a SRC/PROPLAN, os registros de lançamentos contábeis em conformidade com o Manual Siafi - macrofunção nº 021142 – Folha de pagamento.

6. CONSTATAÇÃO – Continuidade da cessão apesar da ausência de reembolso efetuado pelos cessionários referente à remuneração e encargos de servidores cedidos com ônus

Evidenciamos mediante análise documental oriunda do atendimento à S.A nº20/2018 - Audint, que a UFPE mantém servidores cedidos com ônus para os cessionários com ausência de reembolso de suas remunerações e encargos sociais e trabalhistas, descumprindo a determinação da Legislação vigente. O montante vencido / “em aberto” informado pela SRC na planilha de ressarcimento é de R\$ 2.125.915,54, referente ao período base de janeiro/2012 até outubro/2018, conforme tabela abaixo descrita:

12

Status das faturas	Qte de registros	Valor (R\$)
Vencido / em aberto	165	2.125.915,54
Vencimento em 30/11/2018	7	94.918,61
Vencimento em 31/12/2018	17	257.497,74
Total	189	2.478.331,89

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Abaixo, detalhamos os valores pendentes de reembolso segregados por cessionário.

Cessionário	Nº de referência	Ano	Valor por cessionário (R\$)	
Funpresp	190	2016	26.081,62	
		2017	180.769,81	
		2018	100.152,08	
HEMOPE - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco	137	2012	24.941,28	
PREFEITURA DA CIDADE DE OLINDA	301	2012	109.971,35	
		2013	148.977,95	
		2014	147.643,32	
		2015	227.411,85	
		2016	256.647,03	
PREFEITURA DA CIDADE DE RECIFE	201	2012	105.116,56	
		2013	18.718,02	
	210	2012	82.143,28	
		2013	36.965,68	
		2014	7.614,14	
	211	2012	82.102,86	
		2013	4.822,11	
	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU	125	2018	57.382,32
		129	2018	55.206,65
Prefeitura Municipal de Gravata	112	2018	169.040,68	
Prefeitura Municipal de Igarassu	110	2018	12.645,46	
SECRETARIA DA SAÚDE /HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO -PE	124	2018	32.959,95	
SECRETARIA DE ASSESSORIA DO GOVERNO	140	2012	162.959,71	
SECRETARIA DE EDUCACAO - SEDUC	122	2017	43.164,28	
		2018	14.540,76	
SECRETARIA DE SAÚDE	214	2012	17.936,79	
Total geral			2.125.915,54	

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Conforme o art. 93º da Lei nº 8.112/90, com redação alterada pela Lei nº 8.270/91, o servidor poderá ser cedido para órgãos dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, mantendo o custo das remunerações e encargos para os cessionários.

Corroborando a legislação retromencionada, tem-se o Decreto nº 9.144 de 22/08/2017 e a Portaria nº 342- MPOG de 31/10/2017. Estes atestam as situações de obrigações e inexistências de reembolsos das remunerações e encargos sociais e trabalhistas.

Decreto nº 9144, de 22/08/2017:

Obrigação de reembolso

Art. 7º Haverá reembolso nas cessões de agentes públicos federais: I - **para órgãos ou entidades de outros entes federativos**; (grifo nosso) e II - de ou para empresas públicas ou sociedades de economia mista que não recebam recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral. § 1º No caso de cessão de agente público de outro ente federativo ou de outro Poder para a administração pública federal, o reembolso seguirá as regras do órgão ou da entidade cedente, respeitadas as limitações deste Decreto.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se na hipótese prevista no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º **Não haverá reembolso** pela administração pública federal, direta e indireta, nas cessões no âmbito da União e de suas autarquias, fundações públicas e empresas estatais dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral. (grifo nosso)

Portaria nº 342- MPOG, de 31/10/2017:

Art. 9º É do órgão ou da entidade cessionária o ônus pela remuneração ou pelo salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público cedido dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, **acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas**.(grifo nosso) respeitadas as limitações do Decreto nº 9.144, de 2017, e de normas específicas, inclusive quanto ao limite disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O disposto no caput é aplicável na hipótese prevista no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990.

Caso não haja o cumprimento do reembolso por parte do cessionário até o último dia útil do mês subsequente ao pagamento, deve ocorrer o encerramento da cessão e posterior retorno do servidor cedido, de acordo com o Art.10º do Decreto nº 9.144/2017 e art. 13º e 14º da Portaria nº 342/2017- MPOG, a saber:

Decreto nº 9144, de 22/08/2017:

Art. 10. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela e agente público. § 1º **O reembolso será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento.**

§ 2º O descumprimento do disposto no caput implica o encerramento da cessão, e o cedente procederá na forma estabelecida no art. 5º, § 2º e § 3º, inclusive na hipótese de requisição. (grifo nosso)

Art. 5º A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

§ 1o O retorno do agente público ao órgão ou à entidade de origem, quando requerido pelo cedente, será realizado por meio de notificação ao cessionário.

§ 2o Na hipótese de cessão em curso há mais de um ano, o cessionário poderá exigir a manutenção da cessão, no interesse da administração pública, pelo prazo de até um mês, contado da data de recebimento da notificação do cedente ou do requerimento do agente público.

§ 3o Não atendida a notificação pelo cessionário no prazo estabelecido, o agente público será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada. (grifo nosso)

Portaria nº 342 – MPOG, de 31/10/2017:

Art. 13. Na hipótese de não ocorrer o reembolso pelo cessionário, na forma do art. 10 do Decreto nº 9.144, de 2017, **o cedente deverá notificar o cessionário acerca da necessidade de imediato retorno do servidor ou empregado ao órgão ou entidade cedente.**

Art. 14. Na hipótese de não atendimento à notificação de que trata o art. 13, o cedente será notificado, diretamente, para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo máximo de um mês, contado da data de recebimento da notificação, sob pena de caracterização de ausência imotivada. (grifo nosso)

Convém salientar, que a UFPE não tem agido com implementação de sanções previstas na Legislação, conforme resposta da S.A 021/2018 realizada pela DGP - PROGEPE: *”Quanto à solicitação de retorno dos servidores cedidos mencionados na SA 021/2018 estamos providenciando”*.

Destacamos, a título de exemplo, pendências existentes dos órgãos Prefeitura Municipal de Caruaru, Prefeitura Municipal de Igarassu, Governo do Estado de Pernambuco/Hospital da Restauração, com faturas em aberto desde maio/18, julho/18 e junho/18, respectivamente, cujas cessões ainda encontram-se vigentes, sem o devido retorno dos servidores, nem quaisquer outras providências cabíveis.

Diante do exposto solicitamos esclarecimentos/justificativas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do ofício nº 42/2019 - SMP/DGP/PROGEPE, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

O tratamento para esta constatação está contemplado no Plano de Ação, na recomendação “Implementar as sanções previstas na legislação nos casos de ausência de reembolso e ausência no envio da frequência”, através das ações “Verificar a existência de órgãos com ressarcimento pendente (2012 - 2019)” e em sendo constatada “Notificar o cessionário solicitando o reembolso dos valores pendentes de recebimento e acerca da necessidade de imediato retorno do servidor no caso da ausência do pagamento” com prazo previsto para Abril/2019 e Maio/2019, respectivamente.

CAUSA

Inobservância das disposições normativas quanto à aplicação de sanções aos cessionários.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante do que foi exposto pela unidade auditada, observa-se a ratificação do entendimento quanto à fragilidade das informações, uma vez que se propõe em plano de ação a *”Verificar a existência de órgãos com ressarcimento pendente (2012 - 2019)” e em sendo constatada “Notificar o cessionário solicitando o reembolso dos valores pendentes de recebimento e acerca da necessidade de imediato retorno do servidor no caso da ausência do pagamento”*.

A área auditada informou mediante reunião de busca conjunta e Ofício nº 130/2019 Progepe, datado em 16/06/2019, que atualmente as disposições normativas quanto à aplicação de sanções estão sendo cumpridas, encaminhando-nos cópias de ofícios apresentando retorno de uma servidora. No entanto essas informações serão validadas pela AUDINT sobre todos os processos de cedidos pendentes de ressarcimento, em análise futura, durante o monitoramento das recomendações no Plano de Providências Permanente - PPP.

Nesse sentido, buscando sanar as impropriedades aqui apresentados, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 08: Solicitar o retorno imediato dos servidores cedidos, cuja cessão esteja pendente de reembolso vencido, bem como inscrever os cessionários devedores no Cadin, conforme dispõe a legislação correlata e determinação do TCU.

RECOMENDAÇÃO 09: Instituir mecanismos de controles internos capazes de conferir credibilidade nas informações geradas, sendo estas monitoradas regularmente por meio de relatórios sistêmicos.

7. CONSTATAÇÃO – Ausência de controles quanto aos valores pendentes de recebimento provenientes de cessão de pessoal

Outro fator importante a destacar, refere-se à ausência de informações quanto aos débitos de pessoal cedido anterior ao exercício de 2012, visto que não consta a referida informação na “planilha demonstrativa de ressarcimento de pessoal cedido” encaminhada para Auditoria Interna pelo setor SRC (Sessão de Registro contábil). **O período informado na planilha é de janeiro/2012 até outubro/2018.**

Verificamos por meio de entrevista realizada no setor SRC (Sessão de Registro Contábil), que os setores SRC (Sessão de Registro Contábil) e SMP (Sessão de Movimentação de Pessoal) estão fazendo levantamento para apurar as pendências

anteriores ao exercício de 2012, não sabendo informar o prazo para regularização e se existe prescrição.

A seguir, mencionamos parte textual do processo do TCU nº TC 009.783/2015-6, o qual comprova a existência de débitos anteriores ao exercício de 2012:

5. Foi observado, nessa mesma instrução de peça 12, que os débitos referentes aos ressarcimentos das remunerações daqueles servidores **não se restringem ao exercício de 2010, se estendendo a 2012 e 2013**, conforme Ofício-UFPE 247/2017-GR (peça 11, p. 16-19) .

11. Analisando as justificativas apresentadas pelo responsável, constatamos que as informações prestadas (item 9 desta instrução) já eram conhecidas desde 20/8/2015, data do Ofício-UFPE 443/2015-GR (peça 5, p. 1) . Esse ofício, emitido em resposta justamente ao Acórdão 1828/2015–TCU–1ª Câmara, teve como anexo o Ofício-UFPE 374/2015-GR, de 9/7/2015, que notificou a Prefeitura da Cidade do Recife dos **débitos relativos ao ressarcimento de remuneração de servidores da UFPE no exercício de 2010**, inclusive enviando planilha dos débitos e requerendo o reembolso no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento desse ofício, nos termos do disposto no art. 40, § 1º, do Decreto 4.050/2001 (peça 5, p. 2) .

15. Novamente a UFPE não trouxe fatos novos, a não ser que há débitos referentes à remuneração do servidor Arnaldo José de Siqueira Júnior também em 2015, além daqueles já conhecidos de 2010 a 2013. Quanto a possível inscrição no Cadin, vale destacar que, há dois anos, no Ofício-UFPE 420/2016-GR para Secex/PE, de 5/7/2016, em resposta de diligência da Secex/PE, a UFPE relatou que encaminhou à PCR o Ofício 419/2016-GR, comunicando que faria a inscrição no Cadin, em cumprimento a Lei 10.522/2002, referente aos ressarcimentos dos servidores Cinthia Kalyne de Almeida Alves e Arnaldo José de Siqueira Júnior e salientando que o não pagamento implicará medidas judiciais para cobrança dos valores não quitados (peça 10 e peça 11, p. 3-5) .

16. Portanto, a UFPE efetivamente não tomou ainda quaisquer providências efetivas para cumprir a determinação do acórdão mencionado, como a inscrição no Cadin e medidas judiciais. A emissão do Ofício 242/2018-GR, foi apenas mais um de notificação à PCR. Como vimos acima, a PCR foi notificada por intermédio do Ofício-UFPE 374/2015-GR (peça 5, p. 2) e do Ofício-UFPE 419/2016-GR (peça 11, p. 3-5) . Ainda foram emitidos os Ofício-UFPE 247/2017 e Ofício-UFPE 249/2017 que promoveram cobranças dos débitos à PCR (peça 11, p.18-19)

23.1 o devido reembolso pela PCR à UFPE não foi realizado, em ressarcimento das remunerações de servidores cedidos nos **exercícios a partir de 2010**, em afronta ao art. 4º, § 1º, do Decreto 4.050/2001;

26.3 determinar à UFPE que, caso ainda não efetuados os ressarcimentos pela Prefeitura da Cidade do Recife, adote, se ainda não o fez, providências cabíveis objetivando o ressarcimento de remuneração de servidores cedidos à essa prefeitura, nos exercícios de **2010 a 2013 e 2015**, encaminhando ao Tribunal de Contas da União, no prazo de noventa dias, contados a partir da ciência deste acórdão, informações a respeito das medidas adotadas objetivando o cumprimento desta determinação;

- Os servidores Arnaldo José de Siqueira Júnior e Cinthia Kalyne de Almeida Alves, anteriormente cedidos à PCR, retornaram as suas atividades na UFPE. **Contudo, existem débitos de ressarcimentos de suas remunerações referentes ao período de 2010.** (grifo nosso)

Tal situação atesta a falta de confiabilidade nas informações repassadas para auditoria, visto que há comprovação de informações enviadas de forma imprecisa / incompleta.

Sobre o exposto, solicitamos manifestações que esclareçam a situação encontrada, bem como informações sobre providências já adotadas para sanar tal impropriedade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do ofício nº 42/2019 - SMP/DGP/PROGEPE, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

O tratamento para esta constatação está contemplado no Plano de Ação, na recomendação “Implementar as sanções previstas na legislação nos casos de ausência de reembolso e ausência no envio da frequência”, através das ações” Verificar a existência de órgãos com ressarcimento pendente (2012 - 2019)” e em sendo constatada “Notificar o cessionário solicitando o reembolso dos valores pendentes de recebimento e acerca da necessidade de imediato retorno do servidor no caso da ausência do pagamento” com prazo previsto para Abril/2019 e Maio/2019, respectivamente.

Ressaltamos que de acordo com o parecer nº 208/2018/PF- UFPE/PGF/AGU, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, em recentes julgamentos, no sentido de que se aplica o prazo prescricional de cinco anos, previsto no artigo 1º do Decreto 20.910/1932, relativamente a dívidas de natureza não tributária, e que diversos julgados têm considerado que a ação objetivando o ressarcimento relativo à cessão de servidor é uma dívida de natureza não tributária.

Em relação ao caso da PCR que foi citado por essa Unidade de Auditoria na referida constatação, esclarecemos que a UFPE já está tomando as medidas necessárias junto à PCR e ao TCU. Na sexta-feira (01/03), o Gabinete do Reitor expediu à Prefeitura da Cidade do Recife os ofícios de nº 142 e 143, com os valores a serem ressarcidos atualizados, juntamente com as respectivas faturas e GRU's, oportunizando aquele Órgão Municipal a apresentar razões de defesa no prazo de 10 dias e, ainda por dever, está cientificando o TCU a respeito das medidas adotadas.

CAUSA

Falha nos controles internos em não promover acompanhamento dos ressarcimentos, bem como inobservância à aplicabilidade de sanções previstas na Legislação.

Utilização de instrumentos de controles vulneráveis, como planilhas de Excel, não se utilizando de dados registrados no SIAPE e SIAFI.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Contrapondo a manifestação da Unidade, ressaltamos que o Art. 4º do decreto nº 20.910/1932 descreve que não há prescrição durante o estudo, reconhecimento ou pagamento da dívida, conforme retratamos abaixo:

Art. 4º Não corre a prescrição durante a demora que, no estudo, ao reconhecimento ou no pagamento da dívida, considerada líquida, tiverem as repartições ou funcionários encarregados de estudar e apurá-la. (grifo nosso)

Parágrafo único. A suspensão da prescrição, neste caso, verificar-se-á pela entrada do requerimento do titular do direito ou do credor nos livros ou protocolos das repartições públicas, com designação do dia, mês e ano.

Com base nessa disposição, a audint é de opinião que os reembolsos pendentes de recebimento referente ao período entre 2010 e 2012 não devem ser tratados como prescritos, uma vez que muito além de serem “objeto de estudo ao reconhecimento da dívida”, eles foram objeto de Acórdão emitido pelo TCU.

Ademais, o processo do TCU nº TC 009.783/2015-6, o qual comprova a existência de débitos anteriores ao exercício de 2012, mas especificamente entre os exercícios 2010 e 2015, foi iniciado no ano de 2015, ou seja, os débitos referenciados no processo não estavam prescritos, portanto, entendemos que podem seguir tramites de cobrança.

Para fins de considerar a prescrição do direito da UFPE de reaver os valores inadimplentes anteriores ao exercício de 2012, nos baseamos no processo judicial da UFRN nº 0801290-70.2014.4.05.8400, o qual teve sentença procedente para UFRN. Convém salientar, que tal processo judicial, possui como fundamento o art. 37, parágrafo 5.º, da Constituição Federal, que se sobrepõe ao Decreto nº 20.910/32.

Art. 37, parágrafo 5.º, da CF

§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, **ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.** (Grifo nosso)

Abaixo, trazemos o teor do processo judicial da UFRN nº 0801290-70.2014.4.05.8400, a saber:

PROCESSO Nº: 0801290-70.2014.4.05.8400 - APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO

APELANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE (e outros)

APELADO: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (e outros)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR(A) FEDERAL CONVOCADO ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU - 1º TURMA

Relatório

Trata-se de remessa oficial e apelações contra sentença que julgou procedente o pedido da autora para condenar os demandados ao ressarcimento da autarquia federal pelos danos decorrentes do não reembolso integral das remunerações por ela pagas aos seus servidores - discriminados na inicial - que estiveram cedidos a órgãos dos réus, devendo o valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal. (grifo nosso)

Voto

1. **A sentença apelada julgou procedente** o pedido da autora para condenar os demandados ao ressarcimento da autarquia federal pelos danos decorrentes do não reembolso integral das remunerações por ela pagas aos seus servidores - discriminados na inicial - que estiveram cedidos a órgãos dos réus, devendo o valor ser atualizado até a data do efetivo pagamento com base no Manual de Cálculos da Justiça Federal. (grifo nosso)

2. A apelação interposta pelo Estado do Rio Grande do Norte e pela FAPERN trata, unicamente, **acerca da prescrição do direito da administração de reaver os valores dos débitos anteriores a 24 de março de 2009. Entretanto, a referida tese de ser afastada, tendo em vista a imprescritibilidade do direito da União ao ressarcimento de prejuízos causados à administração em decorrência de ilícitos praticados em detrimento do erário público a teor do que dispõe o art. 37, parágrafo 5º da Carta Magna.** (grifo nosso)

3. No mesmo sentido, colaciona-se aresto desta egrégia Corte Regional: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CESSÃO DE SERVIDOR FEDERAL A MUNICÍPIO. ÔNUS DA REMUNERAÇÃO A CARGO DO ENTE CESSIONÁRIO. DANO AO ERÁRIO. RESSARCIMENTO. IMPRESCRITIBILIDADE. MOTIVAÇÃO REFERENCIADA ("PER RELATIONEM").

1. Apelação que se insurge contra a sentença que, julgou procedente o pedido, para condenar o Município de Natal/RN a ressarcir ao erário o valor de R\$ 187.501,70 (cento e oitenta e sete mil, quinhentos e um reais e setenta centavos), atualizado até agosto de 2013, valor a ser corrigido até a data do efetivo pagamento, nos termos do Manual de Cálculos da Justiça Federal, diante da cessão de servidores da Universidade para o exercício de cargos em comissão em órgãos municipais sem o necessário reembolso a autora pelo pagamento das remunerações dos servidores cedidos aos órgãos cessionários.

2. A mais alta Corte de Justiça do país já firmou entendimento no sentido de que a motivação referenciada ("per relationem") não constitui negativa de prestação jurisdicional, tendo-se por cumprida a exigência constitucional da fundamentação das decisões judiciais. Precedentes do STF.

3. Os documentos carreados aos autos demonstram que a UFRN cedeu os servidores MARTA BESSA DE FREITAS (período de 16 de maio de 2005 a 30 de maio de 2007) e JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA (8 de maio de 2006 a 8 de maio de 2007) ao Município de Natal/RN para o exercício de cargos em comissão/função de confiança, com ônus para o órgão cessionário, conforme Portarias n.º 655, de 11 de maio de 2005 e 710, de 4 de maio de 2006, respectivamente.

4. O Tribunal de Contas da União o Acórdão, no Acórdão TCU n.º 11304/11 - Segunda Câmara determinou que a UFRN adotasse providências para receber as quantias que lhe são devidas.

5. **Inquestionável a imprescritibilidade da pretensão deduzida, com fundamento no art. art. 37, parágrafo 5.º, da Constituição, que se sobrepõe ao Decreto 20.910/32**, diante da especificidade daquela norma sobre esta. Precedente desta Corte na APELREEX 00032096020104058500, Desembargador Federal José Maria Lucena, TRF5 - Primeira Turma, DJE - Data:04/07/2013 - Página:368. (grifo nosso)

6. Apelação e remessa oficial tida por interposta improvidas. (PROCESSO: 08012941020144058400, AC/RN, DESEMBARGADOR FEDERAL ROGÉRIO FIALHO MOREIRA, Quarta Turma, JULGAMENTO: 16/09/2014, PUBLICAÇÃO:)

9. Esta Corte de Justiça, analisando questão semelhante a esta, já se manifestou no sentido aqui esboçado, conforme se vê nos excertos de decisões:

ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. ÔNUS DA REMUNERAÇÃO PELA ENTIDADE CESSIONÁRIA. LEI N.º 8.112/90. RECONHECIMENTO PARCIAL DA DÍVIDA PELA MUNICIPALIDADE. PAGAMENTO DE PARTE DO DÉBITO COBRADO. COMPENSAÇÃO. RESSARCIMENTO DO SALDO REMANESCENTE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.

1. Deve ser afastada a preliminar de inépcia da inicial em razão de a peça inaugural preencher todos os requisitos previstos no art. 282 do CPC.

2. Havendo a cessão de servidor público para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, Estados ou do Distrito Federal e dos Municípios para o exercício de cargo em comissão ou confiança, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos, nos termos do art. 93, I, parágrafo 1º, da Lei n.º 8.112/90.

3. Na hipótese, finda a cessão e não havendo pagamento integral da remuneração devida ao servidor, o ônus financeiro recaiu sobre o CEFET/CE (órgão cedente), razão pela qual pleiteia o ressarcimento da quantia de R\$ 24.010,80 do Município de Quixadá (entidade cessionária).

4. Havendo o reconhecimento parcial da dívida pela municipalidade, já que demonstrou o pagamento das remunerações dos meses de abril e maio de 2003 e fevereiro e março de 2004, de acordo com notas de empenho constantes nos autos, é de se manter a condenação do Município a ressarcir ao CEFET os valores pagos a título de remuneração do servidor cedido, durante o período da cessão, deduzidas as quantias já comprovadamente pagas.

5. A correção monetária deve ser aplicada desde o vencimento de cada prestação, na forma do Manual de Cálculos da Justiça Federal, enquanto que os juros de mora devem incidir, desde a citação, e no percentual de 1% ao mês até o advento da Lei n.º 11.960/09, onde incidirá o índice de 0,5% ao mês. Remessa provida neste ponto.

6. Apelação improvida e remessa oficial parcialmente provida. (APELREEX 4059, Rel. Des. Federal FRANCISCO WILDO, Segunda Turma, DJE 08/04/2010, p. 445).

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. CESSÃO. ÔNUS DO ÓRGÃO CESSIONÁRIO - MUNICÍPIO. REEMBOLSO AO ÓRGÃO CEDENTE - FUNASA. DECRETO Nº 2.355/87. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. LEGALIDADE. - Não há ilegalidade no parcelamento contraído pela Prefeitura de dívida decorrente do pagamento irregular de remuneração feito por ela diretamente a servidor da FUNASA cedido ao município, com ônus para este, mediante o reembolso ao órgão de origem que deveria realizar o pagamento direto ao servidor, como dispõe o art. 4º do Decreto-lei nº 2.355/87. - Deve ser chancelado o pedido do Parquet Federal para encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração dos fatos no que tange aos atos de improbidade administrativa possivelmente praticados pelo então Prefeito pagante e pelo beneficiário que recebeu os vencimentos em duplicidade. - Apelação improvida. (AC 396926, Rel. Des. Federal MARCELO NAVARRO, Quarta Turma, DJ 16/04/2008, p. 1104).

A área auditada informou mediante reunião de busca conjunta de soluções e ofício nº 130/2019 Progepe, datado em 16/06/2019, que solicitou parecer à Procuradoria Federal acerca da aplicação do prazo prescricional no caso de devolução ao erário de órgão que

21

possuem pendências de reembolso anteriores ao exercício de 2012, através do processo administrativo nº23076.029131/2019-17. As informações serão validadas pela auditoria durante o monitoramento do Plano de Providências Permanente - PPP.

Nesse sentido, buscando sanar as impropriedades aqui apresentadas, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 10: Que a Progepe, elabore um levantamento dos débitos anteriores ao exercício de 2012 com vistas a realizar a cobrança do ressarcimento devido a UFPE com relação aos cessionários também desses períodos.

8. CONSTATAÇÃO – Fragilidade nos mecanismo de controle dos reembolsos dos servidores cedidos

Evidenciamos mediante análise documental oriunda do atendimento da S.A nº20/2018, que a “planilha de ressarcimento de funcionário cedido” encaminhada pela SRC (Sessão de Registro Contábil) possui um total de 24 (vinte e quatro) servidores cedidos com reembolsos pendentes de pagamentos por parte dos cessionários, totalizando R\$ 2.478.331,89, referente ao período janeiro/2012 a outubro/2018.

Selecionamos aleatoriamente o demonstrativo de ressarcimento de 12 (doze) servidores cedidos informados na referida planilha de controle com o intuito de validar os dados e, encontramos as seguintes oportunidades:

Foram identificadas várias fragilidades nas informações contidas na planilha “Demonstrativo de ressarcimento de funcionário cedido”, uma vez que todas as colunas apresentaram algum tipo de informação distorcida. A seguir, detalhamos diversos tipos de falhas constantes em cada coluna da planilha, que foram informações sobre: **Meses, Valor da planilha, Número da fatura, Valor recebido, Número RA, Data pagamento.** Analisamos também, **algumas informações contidas na referida planilha como número de referência e Siape.**

Nº	Aspecto observado	Número de referência do servidor cedido
Planilha de Ressarcimento de funcionário cedido		
1	Confrontamos a "planilha de ressarcimento funcionário cedido" enviada fisicamente (impressa) versus a eletronicamente (excel) pelo setor SRC e, constatamos divergências de informações, visto que algumas planilhas enviadas eletronicamente apresentam novas informações como, por exemplo, valores de acréscimos recebidos e não recebidos, informativo de fatura, observação "ñ pg acr", mês de pgt, fatura com informação de cancelada.	220; 110; 201; 210; 211; 214; 112(*)
Coluna 1	Meses	

2	As datas do início e fim da cessão divergem dos registros de emissão das faturas/cobrança descritos na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC.	137; 214/212; 211; 201; 210; 501; 301
3	Encontramos emissão de faturas/GRU posteriores ao fim da cessão	211; 201; 210; 129; 137
Coluna 2	Valor da planilha (R\$)	
4	Erro de digitação dos valores descritos nos meses de abril e maio de 2013 na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC	210
Coluna 3	Número da fatura	
5	Faturas emitidas em 2017 e 2018 referentes há anos anteriores. Exemplificando a fatura constante no código de referência nº 190, a qual foi emitida no exercício de 2018, porém sua competência é dezembro/2016.	190(*); 142(*)
6	Fatura com numeração anterior para meses seguintes. Essa situação retrata erro do SRC ou morosidade na entrega da documentação por parte do SMP. Como não há protocolo de entrega ficou difícil identificar onde foi gerada a oportunidade de melhoria.	124; 201; 210; 211; 214; 220; 301; 501; 102(*); 190(*); 5363(*); 5366(*); 118(*); 114(*); 6006(*); 122(*); 601(*); 600(*); 140(*)
7	Verificamos número de fatura com duplicidade na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC	301; 220; 124; 110(*); 112(*)
8	Ausência de informação do número da fatura na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC	210; 214; 142(*)
Coluna 4	Valor recebido R\$	
9	O sistema Siafi (tela preta) apresenta pagamento realizado pelo cessionário com 2 (dois) CNPJ diferentes. Números dos CNPJ: 10.572.071/0001-12 - Secretaria de Educação e 10.572.048/0001-28 - Secretaria de saúde)	124
10	A identificação do pagamento efetuado pelo cessionário é realizada pelo SRC mediante validação da <u>competência, CNPJ e código de referência</u> . No entanto, constatamos que alguns códigos de referências disponibilizados no sistema Siafi (tela preta) de pagamentos efetivados pelos cessionários estão divergindo da planilha de ressarcimento de funcionários cedidos da SRC como, por exemplo, na planilha de ressarcimento de funcionário cedido da SRC, o código de referência nº 220 contém o informativo que o cessionário pagou a RA nº 841, porém essa RA é referente ao código de referência nº 107, conforme Siafi (tela preta).	220 (set/16); 110 (abr/18); 124 (jan, jul/16 e set/15)

11	Valor pago a mais efetuado pelo órgão Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco, valor R\$ 8.062,17, RA n° 1675, pago em 21/06/2017.	124
12	Não identificamos no sistema SIAFI (tela preta) o valor de R\$ 27.326,22, informada como valor pago pelo cessionário na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC, referente ao período set/2012.	501
13	Valor de R\$ 63.495,78, RA n° 36473, informado no sistema SIAFI (tela preta) e não identificado na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC.	214 / 212
14	Encontramos diversos valores pagos pelos cessionários com informativo na coluna de RA "parte". Tal situação dificulta a validação e rastreamento do efetivo recebimento por parte da auditoria.	501; 122(*); 142(*); 600(*); 601(*)
Coluna 5	Número RA - Registro de Arrecadação	
15	O cessionário realizou o pagamento de R\$ 27.639,34 referente a soma das parcelas dos meses de fevereiro e março/2016, gerando o valor da RA n° 2738. Tal situação dificulta a identificação por parte da auditoria, uma vez que não há informativos detalhados dessa operação no sistema SIAFI (tela preta), demonstrando apenas o valor.	501
16	Verificamos número de RA com duplicidade na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC	124, 129; 501; 142(*); 122(*); 112(*); 601(*); 102(*); 600(*); 6006(*); 5363(*)
17	Número de RA com erro de digitação na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC;	220 (mar/16); 501 (Jul/14); 124 (2016)
18	Ausência de informação do número de RA na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC;	210
Coluna 6	Data de pagamento	
19	Encontramos vários registros de pagamentos com datas de competências e números de RA informados na planilha de forma invertida como, por exemplo, o sistema SIAFI (tela preta) informa que a competência de março/2017 foi paga pelo cessionário com RA n° 1627, no entanto a planilha descreve equivocadamente que foi a RA n° 1632.	220; 214; 501; 125; 110; 301; 124
20	Evidenciamos registros de pagamentos antecipados efetuados pelos cessionários com períodos entre 60 dias e 439 dias.	102(*); 122(*); 600(*)
21	Ausência de informação da data de pagamento	220; 210; 601(*)

22	Data de pagamento com erro de digitação na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC	129 (nov/17); 102 (jan e fev/2018 (*))
Informativo 1	Código de referência	
23	Ausência de padronização do código de referência, uma vez que é criado de forma arbitrária pelos servidores da SRC como, por exemplo, 102,301, 501,6006,5366, etc	N/A
24	Verificamos número de referência com duplicidade na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC (anexo IV)	106 (*)
25	Os cedidos com Siape nº 1716742 e 1134527 possuem dois códigos de referências informados na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC.	214/212; 140/5351 (*)
Informativo 2	Siape	
26	Planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC não possui informação do Siape do servidor cedido	137; 501
27	Número do SIAPE com erro de digitação na planilha de ressarcimento de funcionário cedido controlada pela SRC;	301; 124

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

(*) Código de referência dos cedidos que estão fora da seleção de auditoria, porém apresentaram aspectos merecedores de atenção identificados visualmente na planilha de controle do SRC.

Constatamos também, ausência de informações do número da fatura na GRU e no sistema Siafi (tela preta), ou seja, o servidor cedido é identificado apenas pelo número de referência, CNPJ e competência. A adoção dessa informação geraria mais segurança na identificação dos recebimentos.

Em decorrência das fragilidades nas informações repassadas pelo setor SRC contidas na "planilha de ressarcimento de funcionário cedido" demonstrados acima, ficamos impossibilitados de atestar o disposto na recomendação CGU nº 66681, referente à ordem de serviço nº 201108956, a qual retrata: *“Dentre as cessões em que é cabível o ressarcimento à UFPE, pela remuneração dos servidores cedidos, qual o percentual de ressarcimento em condição regular (ressarcido tempestivamente)”*.

Diante do exposto, solicitamos esclarecimentos/justificativa para tal impropriedade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do ofício nº 42/2019 - SMP/DGP/PROGEPE, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

Informamos que a resposta para esta constatação é de competência da SRC.

CAUSA

Mecanismo de controle vulnerável por se tratar apenas de planilha de Excel.

Ausência de lançamentos e controles via Siafi.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A unidade alega que o objeto dessa constatação é de responsabilidade da SRC – Proplan. Entretanto, levantamos um questionamento também sobre a concepção de dados no Siape – Sistema Integrado de Administração de Pessoal, o qual deve prover o lançamento contábil.

Nesse sentido, buscando sanar as impropriedades aqui apresentados, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 11: Criação de relatórios sistêmicos para a SRC com intuito de garantir confiabilidade das informações sobre cessão de pessoal, visando ao correto lançamento contábil, e conseqüentemente possível controle de valores a receber a título de reembolso diretamente pelo Siafi.

9. CONSTATAÇÃO – Ausência de atualização monetária e juros de mora para os valores pagos com atraso ou com pendência de pagamento por parte do cessionário

Verificamos mediante análise documental oriunda do atendimento da S.A n°20/2018, que a UFPE não vem cobrando de forma rotineira a atualização monetária e juros de mora para os valores pagos com atraso ou com pendência de pagamento por parte do cessionário.

Segundo o setor SRC (Sessão de Registros Contábeis), desde outubro/2017 a UFPE realiza a cobrança de atualização monetária para os pagamentos atrasados. Seleccionamos todos os registros de cessões com vencimento após outubro /2017 constante na planilha “Demonstrativo de ressarcimento de funcionário cedido” repassado pela SRC e que foram pagos atrasados pelos cessionários, com intuito de validar os cálculos e sua cobrança de atualização monetária. Do total de 87 registros pagos com atraso envolvendo 15 servidores cedidos, apenas 11 registros apresentaram informações de cobrança com atualização monetária.

Convém salientar, que antes de outubro/2017 não existia rotina/aplicabilidade para cobrar atualização monetária e juros de mora dos cessionários inadimplentes, impactando em prejuízo financeiro para UFPE.

Tal situação diverge das regras estabelecidas na Legislação vigente, conforme exposto na Orientação Normativa N° 4, de 12 de Junho de 2015, alterada pela Orientação

Normativa nº 7, de 27.07.15, e Portaria do Nº 342- MPOG, de 31 de Outubro de 2017, a saber:

Orientação Normativa Nº 4, 12/06/2015, alterada pela Orientação Normativa nº 7, de 27.07.15

Art. 12. No caso de não cumprimento do prazo de reembolso previsto no art. 9º, os valores atrasados serão acrescidos de juros de mora e de atualização monetária, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

§ 1º Para fins de incidência de juros de mora é aplicável a taxa de: (Redação dada pela Orientação Normativa nº 7, de 27.07.15)
I - 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês, no caso de valores devidos até 10 de janeiro de 2003; e (Redação dada pela Orientação Normativa nº 7, de 27.07.15)

II - 1% (um por cento) ao mês, no caso de valores devidos a partir de 11 de janeiro de 2003. (Redação dada pela Orientação Normativa nº 7, de 27.07.15)

§ 2º Para fins de atualização monetária, aplica-se:
I - a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, para pagamento intempestivo ocorrido entre janeiro de 1992 e dezembro de 2000; e
II - o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para pagamento intempestivo ocorrido a partir de janeiro de 2001.
(Grifo nosso)

§3º O disposto neste artigo aplica-se à cessão de empregado público para a Administração Pública direta e de servidor para empresa pública ou sociedade de economia mista. (Incluído pela Orientação Normativa nº 7, de 27.07.15)

§4º **É vedada a incidência de juros compensatórios ou compostos.**
(Incluído pela Orientação Normativa nº 7, de 27.07.15) (grifo nosso)

Portaria Nº 342- MPOG, DE 31/10/2017

Art. 15. No caso de não cumprimento do prazo de reembolso previsto no § 1º do art. 10 do Decreto nº 9.144, de 2017, os valores atrasados serão acrescidos de atualização monetária, incidentes desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

§ 1º Para fins de atualização monetária, aplica-se:
I - a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, para pagamento intempestivo ocorrido entre janeiro de 1992 e dezembro de 2000; e
II - o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para pagamento intempestivo ocorrido a partir de janeiro de 2001.

§ 2º O disposto neste artigo é aplicável na hipótese prevista no § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990.

Verificamos também, que em decorrência de a divulgação do índice (IPCA-E) ser trimestral (Março, Junho, Setembro e Dezembro) existe um lapso temporal que atualmente não é cobrada a atualização monetária pela UFPE.

Paralelamente, a Audint solicitou um parecer da Procuradoria da UFPE (Processo nº23076.049014/2018-81) com intuito de verificar a aplicabilidade de juros de mora para os pagamentos atrasadas com base na Orientação Normativa Nº 4, de 12 de Junho de 2015, alterada pela Orientação Normativa nº 7 de 27.07.15 e obteve a resposta de que após outubro/2017 “os valores atrasados do reembolso **serão acrescidos de atualização monetária, sem juros de mora, nos termos do art. 15 da Portaria MPDG n. 342/2017 devendo-se aplicar a orientação Normativa n. 04/2015 apenas no que não for conflitante com a Portaria**”.

Selecionamos na planilha “Demonstrativo de ressarcimento de funcionário cedido” enviada pela SRC, todos os valores pagos com atraso ou com pendência de pagamento por parte do cessionário, a fim de verificar o montante devido a UFPE referente à atualização monetária e juros de mora. **O valor que não foi cobrado de atualização monetária é de R\$ 668.898,81** (seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos) **e de juros de mora R\$ 1.184.743,65** (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), **totalizando um montante R\$ 1.853.642,46** (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Os valores estão atualizados até o dia 30/09/2018. Consideramos essa data base para proceder a atualização monetária e juros de mora para os títulos vencidos/“em aberto”.

Abaixo, a tabela demonstrando os valores atualizados até 30/09/2018:

Cessionário	Nº de referência do cedido	Ano	Valor total dos títulos (R\$)	Atualização monetária (R\$)	Juros de Mora (R\$)
EMPRESA PE DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC	118	2018	38.566,28	106,17	
EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S/A - EPC	114	2017	7.083,40	24,79	
		2018	37.970,56	111,22	
FACEPE - FUNDAÇÃO DE APOIO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA - PE	220	2015	188.721,58	3.806,63	5.344,89
		2016	291.481,80	1.499,85	3.497,83
		2017	108.849,10	275,32	1.140,12
Funpresp	190	2016	26.081,62	636,56	5.033,75
		2017	180.769,81	7.196,96	14.763,73
		2018	100.152,08	1.759,40	

HEMOPE - Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco	137	2012	24.941,28	11.727,79	19.616,32	
PREFEITURA DA CIDADE DE OLINDA	301	2012	109.971,35	47.744,23	80.413,35	
		2013	148.977,95	52.656,80	91.100,95	
		2014	160.389,70	40.049,84	72.529,63	
		2015	227.411,85	35.965,68	83.158,37	
		2016	256.647,03	18.877,37	62.967,09	
		PREFEITURA DA CIDADE DE RECIFE	201	2012	105.116,56	45.593,71
2013	48.709,33			18.145,56	31.365,49	
210	2012		82.143,28	36.170,35	60.036,25	
	2013		36.965,68	12.550,55	21.881,95	
	2014		7.614,14	2.339,17	4.172,55	
211	2012		82.102,86	36.150,34	60.002,51	
	2013		51.215,68	18.794,06	32.043,12	
PREFEITURA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES	501		2012	100.321,72	7.967,65	14.907,47
			2013	150.620,74	8.188,68	13.580,95
		2014	142.993,34	5.443,19	7.779,04	
		2015	168.218,00	5.334,60	8.185,80	
		2016	159.618,45	3.593,00	8.812,66	
		2017	199.259,06	7.505,21	13.562,50	
		2018	114.235,47	1.310,47		
		PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU	125	2017	56.510,50	179,68
2018	122.023,18			382,54		
129	2017		54.098,06	158,39	314,33	
	2018		91.050,11	311,42		
Prefeitura Municipal de Gravatá	112	2017	192.699,08	6.953,12	8.385,59	
		2018	169.040,68	1.601,75		
Prefeitura Municipal de Igarassu	110	2017	36.066,37	224,64		
		2018	43.598,69	313,84		
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	5363	2012	41.987,34	292,92	236,10	
		2013				

			99.892,89	815,48	1.128,06
		2014	33.785,91	123,75	130,84
		2015	53.977,23	1.203,57	1.115,53
		2016	112.851,81	804,79	1.573,11
		2017	65.260,49	165,09	710,30
		2018	47.172,16	54,69	
SECRETARIA DA SAÚDE /HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO -PE	124	2015	33.901,94	1.939,23	3.816,09
		2016	108.937,41	1.765,52	5.870,53
		2017	120.913,71	791,33	1.785,80
		2018	80.560,72	659,30	
	5366	2012	112.760,28	34.011,24	47.119,72
		2013	142.485,45	16.689,01	26.181,60
		2014	157.944,17	9.654,55	10.581,43
		2015	160.811,40	4.603,14	6.386,98
		2016	169.417,27	2.915,88	8.886,45
		2017	185.470,95	1.215,65	2.696,71
		2018	103.585,11	725,85	
SECRETARIA DE ACESSORIA DO GOVERNO	140	2012	162.959,71	70.907,20	119.324,76
		2013	117.359,94	2.162,56	5.993,90
SECRETARIA DE CIÊNCIAS , TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	102	2012	41.252,76	280,77	206,26
		2013	110.926,32	896,17	1.368,70
		2014	38.832,05	141,46	149,24
		2015	41.994,52	636,39	566,93
		2016	131.635,35	942,73	1.834,63
		2017	76.063,54	192,40	827,83
		2018	27.149,18		
	142	2015	190.464,03	19.772,23	44.291,99
		2016	236.421,89	6.306,39	21.882,14
		2017	58.877,89	166,01	383,56

		2018	46.759,05	54,22	
	6006	2012	2.253,67	23,06	54,84
		2016	78.900,37	562,68	1.100,30
		2017	53.032,47	136,18	589,25
		2018	18.047,50	37,90	
		2018	18.047,50	37,90	
SECRETARIA DE EDUCACAO - SEDUC	122	2012	59.547,55	2.625,71	4.846,62
		2013	88.295,40	640,22	826,91
		2014	64.202,87	370,84	320,63
		2015	124.128,68	2.664,57	2.937,27
		2016	80.417,55	716,33	1.805,77
		2017	161.805,71	1.641,00	559,80
		2018	29.081,52	33,45	
SECRETARIA DE SAÚDE	214	2012	17.936,79	8.370,80	14.014,61
		2013	95.068,29	11.106,72	17.399,64
		2014	100.684,72	6.428,45	7.248,13
		2015	40.541,46	1.751,18	2.507,18
UPE - UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	600	2012	30.674,88	801,34	1.292,89
		2013	41.236,36	2.265,44	4.424,28
		2014	27.704,24	328,02	829,16
		2015	10.171,40	154,14	123,75
		2016	31.163,15	228,29	347,92
		2017	17.770,88	52,27	136,58
		2018	12.457,92	52,95	
	601	2012	34.785,82	2.592,19	1.450,31
		2013	37.207,17	2.063,60	4.013,14
		2014	25.082,48	299,66	755,58
		2015	9.107,36	138,01	110,81
		2016	28.308,87	182,66	315,20
		2017	15.456,90	45,43	119,91
		2018			

		10.747,60	45,67	
--	--	-----------	-------	--

Total geral **8.580.468,42** **668.898,81** **1.184.743,65**

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Convém salientar, que os valores pendentes de recebimento enviados na planilha “Demonstrativo de ressarcimento de funcionário cedido” pela SRC se restringem aos exercícios 2012 a 2018, ou seja, a perda financeira pode ser maior quando considerar os demais exercícios.

Apreciamos como base teórica para o cálculo dos juros simples o Livro de Matemática financeira do autor Álvaro Fabiano Pereira de Macedo, conforme referência e texto abaixo descrito:

Macêdo, Álvaro Fabiano Pereira de. Matemática financeira / Álvaro Fabiano Pereira de Macêdo. – Mossoró : EdUFERSA, 2014. 96 p. : il. Conceito de Juro(s)

O termo juro (s) vem de uma premissa básica da economia que diz que os recursos são escassos. Voltando um pouco ao passado, na época do escambo tínhamos a troca de bens entre indivíduos que não possuíam uma moeda. Foi a partir da invenção da moeda que as trocas entre bens ficaram mais bem evidenciadas ou compreensíveis. A moeda trouxe outro avanço importante: a possibilidade de ao invés de trocar bens por outros, trocá-los por dinheiro. Mathias e Gomes (2013) definem juro como o custo do crédito ou a remuneração de uma aplicação; é o pagamento pela utilização do poder aquisitivo durante um período de tempo. Logo, quem toma dinheiro emprestado pagará juros e quem empresta receberá juros. Mathias e Gomes (2013) acrescentam ainda que as pessoas têm preferência temporal em consumir ao invés de poupar. Assim temos a seguinte fórmula para calcular os juros:

$$J = C \times i \times n$$

Onde: J = juro C = capital i = taxa de juros n = prazo de aplicação

Cálculo do juro

Quando trabalhamos com juros simples, a remuneração do capital (principal) é diretamente proporcional ao seu valor e ao tempo de aplicação. A fórmula básica para o cálculo é:

$$J = C \times i \times n \text{ (grifo nosso)}$$

Onde: J = juro; C = capital inicial ou principal; i = taxa de juros (unitária); n = prazo de aplicação.

Fique ligado!

O ano civil tem 365 dias, mas no nosso caso vamos trabalhar com o ano comercial que tem 360 dias. Assim, nosso mês tem 30 dias. (grifo nosso)

Nesse sentido a Audint solicita esclarecimento acerca desta constatação.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do ofício nº 42/2019 - SMP/DGP/PROGEPE, a unidade auditada se

manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

Informamos que a resposta para esta constatação é de competência da SRC.

CAUSA

Falha nos controles internos quanto aos procedimentos de cálculos de juros e correção monetária, restando-os imprecisos ou ausentes.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A Progepe alega que as atividades de cálculo e cobrança de juros e correção monetária são de responsabilidade da SRC. Destarte, encaminhamos esta constatação e recomendação para a PROPLAN, não restando, portanto, monitoramento da implementação de melhorias junto a PROGEPE.

10. CONSTATAÇÃO – Fragilidade na rotina de cobrança dos valores inadimplentes

Evidenciamos mediante análise documental oriunda do atendimento da S.A nº21/2018, fragilidades nos controles das cobranças das faturas mensais e na cobrança dos valores pendentes de recebimento, descumprindo os dispositivos do Decreto nº 9.144/2017, conforme descrito abaixo:

Art. 10. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela e agente público.

§ 1º O reembolso será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento.

§ 2º O descumprimento do disposto no caput implica o encerramento da cessão, e o cedente procederá na forma estabelecida no art. 5o, § 2o e § 3o, inclusive na hipótese de requisição. (grifo nosso)

a) Procedimentos quanto à cobrança mensal das faturas

A seguir, apresentamos uma tabela demonstrando a expedição mensal de ofícios de cobrança aos cessionários, considerando a legenda relacionada a cada caso.

Cessão			2018												
Nº de referência	Início	Fim	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	Legenda
5363	14/06/2011	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK			
102	16/09/2003	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK	(a)	(a)	
142	23/09/2016	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK			

33

124	18/09/2015	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK		
125	19/01/2017	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	F	OK		
601	30/03/2006	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK		
112	24/04/2017	Vigente	F	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK		
118	14/12/2017	Vigente	F	F	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK		(b)
114	08/09/2017	Vigente	OK	F	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK		(b)
129	19/01/2017	30/06/2018	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	n/a	OK		(c)
501	01/12/2010	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK		
220	27/04/2015	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK		
110	01/06/2017	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK		
600	18/08/2005	Vigente	OK	OK	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK	OK		

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Legenda:

(F) Falta comprovação da expedição do ofício com encaminhamento das faturas para o cessionário;

(Ok) Ofício com encaminhamento das faturas enviado e validado;

(a) Não identificamos o envio das faturas para os cessionários referentes aos meses novembro e dezembro de 2018. A data base da consulta foi 09/01/2019;

(b) A UFPE cobrou as faturas de janeiro/2018 e fevereiro/2018 na fatura de março /2018, descumprindo o disposto no Art.10 do Decreto 9.144/2017 que diz: *O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela e agente público.*

Constatamos também, morosidade no envio da fatura de março/2018, visto que a mesma só foi enviada no dia 04/05/2018;

(c) A cessão com nº de referência 129 foi finalizada no dia 30/06/2018, no entanto constatamos que a UFPE vem procedendo de forma indevida com as cobranças mensais para o cessionário.

Considerando o exposto acima, percebe-se que é possível que alguns atrasos de pagamentos sejam oriundos de falhas administrativas da UFPE, bem como pela carência de uma rotina estabelecida de fluxos e manuais de procedimentos.

Reiteramos a necessidade de cumprimento imediato disposto no parágrafo § 2º do art. 10, do Decreto nº 9.144/2017, o qual informa que o descumprimento implica no encerramento da cessão e retorno do cedido. A aplicabilidade da determinação vigente vai diminuir a inadimplência.

b) Procedimentos quanto à cobrança de reembolso pendente (em atraso)

Solicitamos ao SMP (Sessão de Movimentação de Pessoal) informações sobre a rotina de cobranças dos valores pendentes de pagamento por parte dos cessionários (inadimplentes) referente ao exercício de 2018 e constatamos ineficácia nos mecanismos de controles utilizados, uma vez que os valores pendentes não estão sendo cobrados de forma tempestiva, além de apresentar ofícios de cobrança com informações divergentes aos registros de pendências.

Verificamos também, que a cobrança foi realizada apenas nos meses de março, abril e setembro/2018, o que retrata falta de praxis nos procedimentos de cobrança dos valores inadimplentes.

Abaixo, planilha com seleção aleatória de 14 (quatorze) números de referências do servidor cedido com intuito de validar a execução das cobranças dos valores inadimplentes:

Data da cobrança e número de ofício

N° de referência	Valor devido	Data da cobrança	N° ofício	Data da cobrança	N° ofício	Data da cobrança	N° ofício	Legenda
190	307.003,51							
125	57.382,32	19/04/2018	232/2018					
129	55.206,65	19/04/2018	232/2018					
124	32.959,95	19/04/2018	235/2018					
122	57.705,04	19/04/2018	239/2018					
301	890.651,50	19/04/2018	231/2018					
210	126.723,10	24/09/2018	094/2018	19/04/2018	242/2018	26/03/2018	171/2018	(a); (b)
214/212	17.936,79	24/09/2018	094/2018	19/04/2018	242/2018	26/03/2018	171/2018	(a); (b)
140/5351	162.959,71	19/04/2018	239/2018					
211	86.924,97	24/09/2018	094/2018	19/04/2018	242/2018			(a); (b)
201	123.834,58	24/09/2018	094/2018	19/04/2018	242/2018			(a); (b)
137	24.941,28	19/04/2018	243/2018					
110	12.645,46	19/04/2018	234/2018					
112	169.040,68	19/04/2018	233/2018					

Total **2.125.915,54**

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Legenda:

(a) Não localizamos comprovação de envio para o cessionário referente ao ofício número 094/2018;

(b) Identificamos que o período de cobrança é divergente entre os ofícios números 094/2018 e 242/2018;

Ressaltamos a existência de acúmulo de inadimplemento que perpassam anos, o que demonstra ausência de controles e de providências quanto ao retorno do cedido, uma vez que conforme determina art. 5º, § 2º e § 3º e art. 10º do Decreto 9.144/2017 o cessionário poderá finalizar a cessão se o reembolso não for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento.

c) Falta de entendimento/alinhamento entre os setores SMP e SRC referente à rotina de cobrança da inadimplência dos reembolsos de servidores cedidos.

Verificamos por meio de entrevista e análise documental, quais são os mecanismos de controles para as cobranças da inadimplência dos órgãos cessionários e podemos constatar que há falta de entendimento entre os setores SMP (Sessão de Movimentação de Pessoal) e SRC (Sessão de Registros Contábeis), visto que os referidos setores consideram que a responsabilidade de cobrança não é de sua competência.

Segundo o setor SRC (Sessão de Registros Contábeis), mensalmente é enviada a planilha “Demonstrativo de controle de ressarcimento de funcionário cedido” atualizada ao setor SMP para dar-lhes conhecimento dos recebimentos ocorridos, bem como dos inadimplentes para que esta sessão (SMP) proceda à cobrança dos ressarcimentos pendentes. A partir de então a SRC **aguarda** solicitação do SMP para confecção de novas faturas e GRU.

A SMP (Sessão de Movimentação de Pessoal) por sua vez, afirma que o procedimento atual é **aguardar** o demonstrativo retromencionado e a nova GRU do setor SRC para o encaminhamento aos cessionários juntamente com o ofício de cobrança. Ainda, segundo a SMP, não há rotina padrão de recebimento mensal da planilha “demonstrativo de controle de ressarcimento de funcionário cedido” enviada pelo SRC.

Diante do exposto, ficou evidenciado atuações passivas de ambos os setores, de modo que os procedimentos de cobrança de inadimplentes se apresentam ineficientes, restando prejuízo para a UFPE.

Solicitamos, portanto, esclarecimentos/justificativas para as três alíneas apresentadas nesta constatação quais foram: a) Procedimentos quanto à cobrança mensal das faturas; b) Procedimentos quanto à cobrança de reembolso pendente; c) Falta de entendimento entre os setores SMP e SRC referente à cobrança da inadimplência dos servidores cedidos.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do ofício nº 42/2019 - SMP/DGP/PROGEPE, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

O tratamento para esta constatação está contemplado no Plano de Ação, na recomendação “Aprimorar a formalização de fluxos e manuais de procedimento”, através da ação “Aprimorar os fluxogramas”, com prazo previsto para Novembro/2019, onde serão reanalisados os prazos estabelecidos. E também está previsto o tratamento na recomendação “Implementar as sanções previstas na legislação nos casos de ausência de reembolso e ausência no envio da frequência”, através das ações “Notificar o cessionário solicitando o reembolso dos valores pendentes de recebimento e acerca da necessidade de imediato retorno do servidor no caso da ausência do pagamento” e “Solicitar retorno dos servidores cuja frequência não forem disponibilizadas”, com prazo previsto para Maio/19.

Esclarecemos que, nesta constatação, na alínea a) Procedimentos quanto à cobrança mensal das faturas, na legenda letra a) Não identificamos o envio das faturas para os cessionários referentes aos meses novembro e dezembro de 2018. A data base da consulta foi 09/01/2019; não foram de fato enviadas a esta Unidade de Auditoria interna as faturas referentes aos meses de novembro e dezembro/2018, entretanto entendemos que a falta do envio não caracteriza equívoco, uma vez que a data base da solicitação realizada através da SA 21/18- AUDINT, foi 18/12/18, sendo, portanto, enviados os documentos emitidos até a data do recebimento da referida SA.

É válido também o esclarecimento referente à alínea c) Falta de entendimento/alinhamento entre os setores SMP e SRC referente à cobrança da inadimplência dos servidores cedidos, contida também nesta recomendação.

Ficou alinhado que mensalmente a SRC deverá enviar à SMP a planilha “Demonstrativo de controle de ressarcimento de funcionário cedido” atualizada, para dar conhecimento dos recebimentos ocorridos, bem como dos inadimplentes. A partir de então a SRC aguarda a solicitação da SMP para confecção de novas faturas e GRU’s, a fim de que a própria SMP proceda com a cobrança dos ressarcimentos pendentes.

CAUSA

Falha na comunicação entre SMP e SRC.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Segundo informações da área auditada, está sendo criado um plano de ação com intuito de regularizar as fragilidades nas cobranças dos valores inadimplentes.

Observa-se também, definição de procedimento de encaminhamento de planilha da SRC para SMP.

Em reunião de busca conjunta de soluções promovida por esta AUDINT ficou evidenciado melhorias na comunicação entre a SMP e a SRC quanto aos procedimentos referentes ao tema. A área auditada informou ainda, mediante Ofício nº 130/2019-Progepe, datado em 16/06/2019, que atualmente as disposições normativas quanto à aplicação de sanções estão sendo cumpridas. No entanto essas informações serão validadas pela auditoria durante o monitoramento do Plano de Providências Permanente

- PPP.

Nesse sentido, apresentamos as seguintes recomendações:

RECOMENDAÇÃO 12: Aplicar as sanções previstas na legislação, incluindo o retorno do servidor cedido em casos de inadimplência, visando ao não acúmulo de novas parcelas vencidas.

11. CONSTATAÇÃO – Fragilidades no acompanhamento das frequências mensais dos cedidos

Solicitamos através da S.A nº 21/2018, as frequências mensais dos servidores cedidos referente ao exercício de 2018, bem como os registros de cobrança por falta de envio das frequências, aplicação de faltas e solicitação de retorno do servidor cedido por falta de frequência com intuito de aferir a jornada diária do servidor cedido, além de verificar a adequação ao Art. 8º da Portaria nº 342/2017- MPOG, que assim descreve:

Art. 8º Compete ao órgão ou entidade cessionária acompanhar a frequência do agente público durante o período da cessão e informar ao órgão cedente qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

Corroborado pela Portaria nº 845 - MEC, 18/12/2014 referente à publicação da cessão no Diário Oficial da União:

PORTARIA Nº 845, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014 O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, em conformidade com a delegação de competência outorgada pelo art. 1º da Portaria SEGEP/MP nº 1.987, publicada no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2012, e considerando o disposto nos Ofícios Circulares nº 32, de 29 de dezembro de 2000, e no 69, de 21 de dezembro de 2001, resolve: Art. 1º Fica autorizada a seguinte cessão, pelo prazo de um ano

Nome: ALEXANDRE STAMFORD DA SILVA

Matrícula SIAPE

Nº: 1195005

Cargo: Professor do Magistério Superior Origem: Universidade Federal de Pernambuco Para: Governo do Estado de Pernambuco Função/cargo: Gerente Geral de Políticas de CT&Inovação, símbolo FDA, código DAS-2, na Secretaria de Ciência e Tecnologia

Ônus: Órgão cessionário (art. 93, §1º, da Lei no 8.112, 11 de dezembro de 1990)

Processo: 23076.010938/2013-82

Art. 2º Caberá ao órgão cessionário efetivar a apresentação do servidor ao seu órgão de origem ao término da cessão.

Art. 3º A presente autorização da cessão findará antes de seu término na hipótese de exoneração ou dispensa do cargo ou função de confiança, caso em que o órgão cessionário deverá providenciar imediatamente a apresentação do servidor ao seu órgão de origem.

Art. 4º Cumpre ao cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, ao órgão ou entidade cedente. (grifo nosso)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Obtivemos como resposta da área que não houve aplicação de faltas nem solicitação de retorno de servidores cedidos, considerando que os documentos recebidos constam frequência integral, no entanto, ao analisarmos a documentação enviada, podemos atestar vários meses sem registro de comprovação da frequência, conforme tabela abaixo mencionada:

2018

Nº de referência / Nome Servidor	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
5363	F	F	F	F	F	F	F	F	(a)	OK	OK	OK
102	F	F	F	F	F	F	F	F	(a)	OK	OK	OK
142	F	F	F	F	F	F	F	F	(a)	OK	OK	OK
124	F	F	F	F	F	F	F	(b)	(b)	(b)	(b)	F
125	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	OK	OK
601	F	F	F	F	F	OK	OK	F	OK	OK	OK	OK
112	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	OK	F
118	F	F	F	F	F	F	F	OK	OK	OK	OK	OK
114	F	F	F	F	F	F	F	OK	OK	OK	OK	OK
129	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
501	F	F	F	F	F	F	OK	OK	OK	OK	OK	OK
220	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	OK	OK
110	F	F	F	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK
600	F	F	F	F	F	F	F	F	OK	F	OK	F
A.G	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
F.A.M.S	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
V.R.A	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
M.E.B.A	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
R.V.L	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F
L.D.B	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Legenda:

(F) Falta comprovação da frequência;

(Ok) Documento de frequência enviado e validado.

- (a) Falta de autenticidade do comprovante dos nº de referencias 5363, 102 e 142 referente ao mês setembro/2018, uma vez que não há assinaturas do cessionário.
- (b) Houve cobrança da frequência por parte da UFPE mediante e-mail encaminhado no dia 19/12/2018 às 17h11min referente ao período agosto a novembro/2018.

Observou-se, portanto falha nos controles internos quanto acompanhamento das frequências dos cedidos, bem como de providências cabíveis, tais como aplicação de faltas e solicitação de retorno do cedido em razão do descumprimento dessa determinação legal.

Nesse sentido solicitamos esclarecimentos/justificativas para tal improbidade.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do ofício nº 42/2019 - SMP/DGP/PROGEPE, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

O tratamento para esta constatação está contemplado no Plano de Ação, na recomendação “Aprimorar a formalização de fluxos e manuais de procedimento”, através da ação “Aprimorar os fluxogramas”, com prazo previsto para Novembro/2019, onde serão reanalisados os prazos de cobrança e também através da recomendação “Implementar as sanções previstas na legislação nos casos de ausência de reembolso e ausência no envio da frequência”, através da ação “Realizar a cobrança mensal das frequências dos servidores cedidos” e “Solicitar o retorno dos servidores cuja frequência não forem disponibilizadas”, com prazo contínuo a partir de Março/19 e Maio/19, respectivamente.

CAUSA

Inobservância aos controles no que tange aos procedimentos de acompanhamento da frequência.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Diante do que foi exposto pela unidade auditada, percebe-se que a gestão criou um plano de ação com intuito de resolver as fragilidades encontradas pela auditoria.

Mediante Ofício nº 130/2019 – Progepe, a unidade auditada complementou informações ressaltando que não houve inobservância à legislação quanto aos procedimentos de acompanhamento de frequência, aplicabilidade de faltas e solicitação de retorno do servidor cedido com pendência no envio da frequência mensal, uma vez que a legislação não deixa claro esse procedimento. Contrapondo essa afirmação, a Audint entende que na ausência de informação na norma específica de Cessão de Pessoal, quanto às sanções em caso de não apresentação de frequência, a Progepe deve usar as disposições contidas na Lei 8.112/90 que dispõe sobre o regime jurídico do servidor público civil da União, das autarquias e das fundações públicas federais, no que tange às faltas não justificadas.

Nesse sentido, buscando mitigar os riscos aqui apresentados, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 13: Que a PROGEPE institua mecanismos de controle que proporcionem eficácia quanto ao acompanhamento da frequência dos servidores cedidos, além de aplicar faltas, em casos de não apresentação dessas, em conformidade com a Lei 8.112/90.

12. CONSTATAÇÃO – Falha nos cálculos das parcelas reembolsáveis

A Audint solicitou informações, por meio da S.A nº022/2018, sobre as memórias de cálculos de reembolso referente ao período janeiro/2018 a junho/2018 de 14 servidores cedidos selecionados de forma aleatória.

O objetivo da análise foi de verificar se os reembolsos estão sendo calculados com os valores corretos, além do efetivo cumprimento da Legislação vigente.

Consideramos como norteador o Decreto nº 9144, de 22/08/2017, a Portaria nº 342 – MPOG de 31/10/2017 e a Lei nº 10.887, de 18 de Junho de 2004.

Sobre a natureza jurídica do abono de permanência, consideramos o posicionamento adotado, pelo Superior Tribunal de Justiça, o qual retrata que o abono permanência se incorpora ao patrimônio jurídico do servidor de forma irreversível ao ocorrer à reunião das condições para aposentaria, associada à continuidade do labor. Não sendo possível atribuir eventualidade ao pagamento da citada vantagem, pois somente com o implemento da aposentadoria ela cessará. O abono permanência tem caráter remuneratório, devendo, portanto, ser objeto do cálculo o valor para reembolso de pessoal cedido.

Selecionamos aleatoriamente 14 (quatorze) servidores cedidos com intuito de validar os cálculos das parcelas reembolsáveis, referentes ao período de outubro/2018, no entanto não conseguimos conferir os cálculos do número de referência 129, visto que a cessão foi encerrada no dia 30/06/2018.

Foi observado que nos cálculos realizados pela SMP não foram considerados para a base de cálculo, os parâmetros “abono permanência EC 41/03”, Assistência pré-escolar, e “Saúde suplementar”. Entendemos que os referidos parâmetros devem ser cobrados dos órgãos cessionários com base no Decreto nº 9144, de 22/08/2017 e a Portaria nº 342 – MPOG de 31/10/2017. A perda financeira pela falta de cobrança no mês de outubro/2018 é de R\$ 9.719,08 (nove mil setecentos e dezenove reais e oito centavos) e com projeção anual de R\$ 116.628,96 (cento e dezesseis mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos), considerando-se apenas as 14 (quatorze) cessões analisadas.

Além disso, encontramos mais dois problemas com a confecção dos cálculos dos reembolsos pertinentes aos números de referências 600 e 601. O primeiro não

considerou para base de cálculo o parâmetro “adicional 1/3 férias” no valor de R\$ 1.576,76 (mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) e o segundo se refere ao valor constante na planilha “Demonstrativo de ressarcimento de funcionário cedido” criada pelo SRC, no qual foi considerada indevidamente o auxílio alimentação para base de cálculo da contribuição da previdência social patronal (22%).

A seguir, planilha de cálculo dos reembolsos considerados pela auditoria:

Parâmetro sobre o
que deve ser
considerado na base
de cálculo?

Número de referência do servidor cedido/ valores a serem cobrados

#	Parâmetros	Parâmetro sobre o que deve ser considerado na base de cálculo?		Número de referência do servidor cedido/ valores a serem cobrados												
		Auditoria	SMP - Progepe	220	501	125	110	102	142	114	118	601	600	112	5363	124
1	Vencimento básico	Sim	Sim	8.833,96	6.000,73	5.488,42	3.587,43	8.833,96	7.651,79	4.872,00	3.323,17	2.696,38	3.452,77	7.442,47	7.651,79	5.677,66
2	Anuênios	Sim	Sim	2.385,16			143,49	1.678,45				269,63	414,33	1.041,94	153,03	
3	Aux. Alimentação	Sim	Sim	458,00	458,00	458,00	458,00	458,00	458,00	458,00	458,00	229,00	458,00	458,00	458,00	458,00
4	Adicional 1/3 férias	Sim	Sim										1.576,76			
5	RT - retribuição titulação	Sim	Sim	11.151,28	6.892,39	6.073,49		11.151,28	9.138,67			1.420,14		8.756,77	9.138,67	
6	Decisão judicial (1)	Sim	Sim	2.313,20												
7	Decisão judicial (2)	Sim	Sim	2.776,69												
8	VPNI Art. 62-a	Sim	Sim	928,91				214,35						107,17		
9	Abono de permanência EC 41/03	Sim	Não	3.122,81				2.406,58								
10	Assist. pré-escolar	Sim	Não			642,00				321,00						
11	Saúde suplementar	Sim	Não			424,58		248,66	217,94	229,22	238,40				341,53	
12	Incentivo a qualificação	Sim	Sim				1.076,22			2.533,44	1.728,04		863,19			2.952,38
Total				31.970,01	13.351,12	13.086,49	5.265,14	24.991,28	17.466,40	8.413,66	5.747,61	4.615,15	6.765,05	17.806,35	17.743,02	9.088,04

Contribuição prev. Social patronal (22%) Fórmula: $((1+2+5+6+7+8+12)-(3-4-9-10-11)*22\%)$																	
	6.245,62	2.836,49	2.543,62	1.057,57	4.813,17	3.693,90	1.629,20	1.111,27	964,95	1.040,66	3.816,64	3.727,57	1.898,61				

Total geral - Base auditoria			38.215,63	16.187,61	15.630,11	6.322,71	29.804,45	21.160,30	10.042,86	6.858,88	5.580,10	7.805,71	21.622,99	21.470,59	10.986,65
Total geral - Planilha de ressarcimento - SRC			35.092,82	16.187,61	14.563,53	6.322,73	27.149,18	20.942,36	9.492,64	6.620,48	5.630,49	6.228,96	21.622,99	21.129,06	10.986,65
Diferença			(3.122,81)	0,00	(1.066,58)	0,02	(2.655,27)	(217,94)	(550,22)	(238,40)	50,39	(1.576,75)	0,00	(341,53)	0,00

Total **(9.719,08)**

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Identificamos também, diferença nas informações apresentadas nas planilhas de controle dos setores SMP e SCR, encaminhadas para atender as S.A 022/2018 e 020/2018, respectivamente, conforme demonstramos a seguir:

Parâmetros	Número de referência do servidor cedido												Totais	
	220	501	125	110	102	142	114	118	601	600	112	5363		124
Totais segundo Planilha de ressarcimento - SRC	35.092,82	16.187,61	14.563,53	6.322,73	27.149,18	20.942,36	9.492,64	6.620,48	5.630,49	6.228,96	21.622,99	21.129,06	10.986,65	201.969,50
Remuneração	28.109,42	13.351,12	12.019,91	5.265,16	21.655,43	16.783,34	7.863,44	5.319,61	4.615,16	5.188,29	17.806,36	16.929,09	9.088,04	163.994,37
PSS (patronal)	6.083,31	2.836,49	2.543,62	1.057,57	4.616,28	3.591,57	1.629,20	1.069,55	964,95	1.040,66	3.816,64	3.623,64	1.898,61	34.772,09
Totais - Planilha de cálculo - SMP	34.192,73	16.187,61	14.563,53	6.322,73	26.271,71	20.374,91	9.492,64	6.389,16	5.580,11	6.228,95	21.623,00	20.552,73	10.986,65	198.766,46
Diferença	(900,09)	0,00	0,00	0,00	(877,47)	(567,45)	0,00	(231,32)	(50,38)	(0,01)	0,01	(576,33)	0,00	(3.203,04)

Fonte: Elaborado pela equipe de Auditoria Interna

Como podemos observar, os valores das memórias de cálculos e cobranças estão divergentes (SRC X SMP). Tal situação abre precedente para falta de confiabilidade das informações repassadas para auditoria.

Solicitamos, portanto, manifestação das unidades auditadas envolvidos no processo.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do ofício nº 42/2019 - SMP/DGP/PROGEPE, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

Esse item será respondido até a data 29/03/2019.

No dia 29/03/2018 às 16h46min, recebemos a resposta da Progepe por meio do ofício nº 64/2019 - SMP/DGP/PROGEPE, com a seguinte manifestação:

Conforme informado no ofício nº 42/2019 – SMP/DGP/PROGEPE, documento de resposta ao Relatório de Apresentação dos Fatos nº 06/2018- AUDINT relativos à cessão de pessoal, segue resposta ao item 12, referente à falha nos cálculos das parcelas reembolsáveis. Informamos, por oportuno, que a resposta ao item é consequência do cumprimento das ações previstas para o mês de março no Plano de Ação, elaborado objetivando solucionar os pontos de melhoria mencionados no referido Relatório relacionado a pessoal cedido, sob a responsabilidade da Seção de Movimentação de Pessoal/SMP-PROGEPE; nesses termos, segue pronunciamento desta Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida.

CONSTATAÇÃO: Falha nos cálculos das parcelas reembolsáveis

O referido Relatório foi favorável à cobrança do abono de permanência, Assistência pré-escolar e Saúde Suplementar no cálculo das parcelas reembolsáveis pelos órgãos cessionários. Entretanto, após análise da Seção de Movimentação de Pessoal em conjunto com a Diretoria de Gestão de Pessoas, considerando como norteador o Decreto nº 9144, de 22/08/2017, a Portaria nº 342 – MPOG, de 31/10/2017 e a Instrução Normativa 12, de 23/12/1993, seguem esclarecimentos abaixo.

Referente ao abono de Permanência, é válido explicitar que a Contribuição de Previdência Social do Servidor – CPSS – é devida por todos os servidores ativo permanentes, no percentual de 11%, para aqueles que ingressaram antes de fevereiro/2013 no Serviço Público Federal. Esta contribuição também é descontada sobre a remuneração dos servidores inativos. O percentual dos servidores inativos é 11% sobre o excedente do teto do Regime Geral da Previdência (2019: R\$ 5.389,45).

O Abono Permanência foi criado através da Emenda Constitucional nº 41/2003, que alterou o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, conforme se pode verificar na redação do art. 7º da Lei 10.887/2004.

Art. 7º O servidor ocupante de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas na alínea a do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, no § 5º do art. 2º ou no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, e que opte por permanecer em atividade fará jus a abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal.

A Portaria nº 342/2017, que Estabelece regras e procedimentos quanto cessão de servidores e de empregados públicos da Administração Pública Federal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, em seu art. 11, inciso IX, declara que:

Art. 11. Não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, das seguintes parcelas:

“IX - quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que, não incorporadas à remuneração ou ao salário do servidor ou do empregado cedido, possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no órgão ou na entidade de origem.”

Sendo assim, ciente de que a EC 41/2003 não define a natureza jurídica do abono de permanência e, considerando o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça no processo EDcl no REsp 1619095 GO 2016/0208669-7, publicado no DJ 14/09/2017, relatado pela Ministra Aussete Magalhães, entende-se que o abono de permanência trata-se de um adicional de cunho remuneratório de natureza transitória, em razão de condições pessoais do servidor (propter personam), encerrando sua fruição quando cessada sua causa.

Desse modo, norteador-se pelo art.11, inciso IX, da Portaria 342, mencionado acima, atribui-se ao abono de permanência o predicado de parcela remuneratória, não incorporada à remuneração de servidor cedido, e de natureza temporária, sendo, portanto, parcela não reembolsável.

No que diz respeito à Saúde Suplementar, de acordo com o art. 11, inciso VIII, do Decreto 9144 e com o art.10, inciso VII, da Portaria 342, foi confirmada a necessidade de reembolso dessa parcela. A mesma foi inserida na planilha individual de ressarcimento referente ao mês de Janeiro/2019 e, será cobrada a partir deste mês.

Em relação à Assistência Pré-Escolar, de acordo com a instrução normativa nº 12, de 23/12/1993, da Secretaria da Administração Federal, que disciplina a Assistência Pré-Escolar destinada aos dependentes dos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e também de acordo com o Decreto 9144 e com a Portaria 342, não foram encontrados fundamentos legais que justificassem a obrigatoriedade do reembolso por parte do órgão cessionário.

Além dos esclarecimentos acima, foram apontados dois problemas com a confecção dos cálculos dos reembolsos pertinentes aos números de referências 600 e 601.

Em relação à referência 600, foi informado por este setor de auditoria que não foi considerado para base de cálculo o parâmetro “adicional 1/3 férias” no valor de R\$ 1.576,76 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos). A planilha onde constam essas informações foi verificada e de fato o referido valor não é considerado na base de cálculo da contribuição previdenciária social patronal, uma vez que não foi encontrado embasamento legal que justifique tal obrigatoriedade.

Em relação à referência 601, foi informado pela AUDINT que foi considerado indevidamente o auxílio alimentação para base de cálculo da contribuição previdenciária social patronal. A planilha com os valores mencionados foi identificada e será realizada por esta Seção de Movimentação de Pessoal, a retificação na base de cálculo a partir da competência março do ano em curso.

CAUSA

Falha na interpretação e no cumprimento da legislação vigente para composição dos cálculos reembolsáveis.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

A manifestação da Unidade referente ao abono permanência contrapõe-se à decisão proferida pelo STJ – Superior Tribunal de Justiça, na qual estabelece que o abono permanência possui natureza jurídica remuneratória com vantagem pecuniária permanente, conforme abaixo descrito:

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA. CONVERSÃO EM PECÚNIA CONCEDIDA NO TÍTULO JUDICIAL. BASE DE CÁLCULO. REMUNERAÇÃO (REDAÇÃO ORIGINAL DO ART. 87 DA LEI 8.112/1990). INCLUSÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA. NATUREZA REMUNERATÓRIA. INCIDÊNCIA.

1. Trata-se de Recurso Especial com escopo principal de reconhecimento da natureza indenizatória do abono de permanência em serviço (art. 7º da Lei 10.887/2004) e, com isso, afastamento de sua incidência sobre a base de cálculo da licença-prêmio indenizada cobrada em Execução de Sentença, ao contrário do que decidido na origem.

2. Não há nulidade do acórdão dos Embargos de Declaração por violação do art. 535 do CPC, pois o Tribunal a quo julgou integralmente a lide, não se vislumbrando os vícios aduzidos pela recorrente.

3. A matéria a ser enfrentada envolve definir a natureza jurídica da base de cálculo da licença-prêmio indenizada e se o abono de permanência em serviço repercute em tal benefício trabalhista dos servidores públicos regidos pela Lei 8.112/1990.

4. A licença-prêmio não gozada convertida em pecúnia (redação original do art. 87 da Lei 8.112/1990) concedida no título exequendo tem como base de cálculo, segundo a própria previsão legal, "a remuneração do cargo efetivo".

5. O abono de permanência em serviço consiste em prestação pecuniária devida àqueles servidores que, mesmo reunidas as condições para aposentadoria, optam por continuar trabalhando, conforme arts. 40, § 19, da CF; 3º, § 1º, da EC 41/2003; e 7º da Lei 10.887/2004.

6. Segundo o art. 41 da Lei 8.112/1990, remuneração "é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei".

7. O abono de permanência é indubitavelmente uma vantagem pecuniária permanente, pois essa contraprestação se incorpora ao patrimônio jurídico do servidor de forma irreversível ao ocorrer a reunião das condições para a aposentadoria, associada à continuidade do labor. (grifo nosso)

Não é, portanto, possível atribuir eventualidade ao pagamento da citada vantagem, pois somente com o implemento da aposentadoria ela cessará.

8. O STJ, sob o regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 8/2008, já se manifestou sobre a natureza jurídica do abono de permanência para fins tributários, de forma a assentar o seu caráter remuneratório. A propósito: EDcl no REsp 1.192.556/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 17.11.2010). (grifo nosso)

9. Assim, considerando que a base de cálculo da licença-prêmio é a remuneração do servidor e que o abono de permanência tem caráter remuneratório, não merece reparo o acórdão recorrido.

10. Recurso Especial não provido.

Salientamos que o adicional de 1/3 férias referente ao código de referência do servidor

cedido nº 600, valor de R\$ 1.576,76 (mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos) refere-se à base de cálculo para fins de ressarcimento por parte do cessionário. A área auditada considerou a observação como base de cálculo da contribuição previdenciária social patronal.

Diante do exposto, a informação da área auditada que se fundamenta no art. 11, inciso IX da Portaria nº 342/2017, abre precedente para interpretações divergentes.

Contudo, com o fito de dirimir quaisquer dúvidas quanto à interpretação da legislação, passando-se a ter um entendimento unificado entre AUDINT e a Unidade Auditada, deflagramos o processo nº 23076.015003/2019-88 encaminhado à Procuradoria com questionamentos acerca da natureza jurídica do abono permanência, auxílio alimentação, assistência pré-escolar e adicional 1/3 férias, visto que a resposta do setor auditado não apresentou alinhamento com o entendimento da AUDINT.

Em 09/05/2019, mediante o parecer nº 325/2019/PF-UFPE/PRF5/AGU, a Procuradoria esclareceu que o abono de permanência, auxílio-alimentação e adicional de férias são vantagens permanentes e devem ser cobradas das entidades cessionárias. Já sobre o auxílio pré-escolar, informou que este não é passível de reembolso por parte dos cessionários, visto que se enquadra no art. 12, VIII do Decreto n. 9.144/2017. Abaixo, destacamos o despacho da Procuradoria:

À consideração do Procurador-Geral:

A Auditoria Interna da UFPE encaminha a esta Procuradoria consulta relativa a divergência de interpretação quanto ao reembolso (pelos órgãos cessionários de servidores desta instituição) das rubricas de abono de permanência, auxílio alimentação, assistência pré-escolar e adicional de um terço de férias, pagas a servidores cedidos a outros órgãos/entidades. O Departamento de Gestão de Pessoas entende que tais parcelas, pagas pela UFPE, não seriam reembolsáveis pelas entidades cessionárias.

Dispõem os arts. 11 e 12 do Decreto n. 9.144/2017:

Parcelas reembolsáveis

Art. 11. Estão sujeitos a reembolso pela administração pública federal, direta e indireta:

I - parcelas de natureza remuneratória, tais como vencimento padrão, salário, vencimento básico e subsídio;

(...)

VI - quaisquer outras verbas ou vantagens pessoais recebidas que não possuam natureza indenizatória e estejam incorporadas à remuneração do cedido; (Redação dada pelo Decreto nº 9.162, de 2017) (Vigência)

(...)

VIII - parcela patronal de assistência à saúde e odontológica, de caráter periódico e de natureza permanente, decorrente de contrato ou convênio de plano de saúde, passível de adesão pela totalidade de empregados e dirigentes da empresa, e que possua valores fixos, conhecidos e preestabelecidos.(Incluído pelo Decreto nº 9.162, de 2017) (Vigência)

Parcelas não reembolsáveis

Art. 12. Não haverá reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, das seguintes parcelas:

(...)

VIII - quaisquer outras parcelas, indenizatórias ou remuneratórias, que, não incorporadas à remuneração ou ao salário do servidor ou do empregado cedido, possuam natureza temporária, eventual ou sejam pagas em decorrência da função exercida no órgão ou na entidade de origem.

(...)

A Portaria MPOG n. 342/2017, por sua vez, traz disposições semelhantes.

Da leitura das normas, vê-se que o cerne da questão é determinar se as rubricas mencionadas (abono de permanência, auxílio pré-escolar, auxílio-alimentação e adicional de férias) têm natureza permanente ou temporária/eventual.

Não me parece haver qualquer dúvida de que o abono de permanência (Constituição Federal, art. 40, § 19), o auxílio alimentação (Decreto n. 3.887/2001) e o adicional de férias (art. 76 da Lei n. 8.112/1990) sejam vantagens permanentes. De fato, sua percepção depende apenas da condição de servidor e da continuidade de exercício do cargo. Assim, tais rubricas devem ser cobradas, a título de reembolso, das entidades cessionárias. (grifo nosso)

Já o auxílio pré-escolar tem fundamento material externo ao serviço público, vale dizer, sua percepção não depende apenas da condição de servidor e do exercício do cargo, mas de ter o servidor filhos em idade pré-escolar (até seis anos incompletos), conforme dispõe o Decreto n. 977/1993. Dessa forma, incide esta vantagem (e apenas esta) na ressalva do art. 12, VIII do Decreto n. 9.144/2017. (grifo nosso).

Em complemento aos esclarecimentos prestados, a área auditada informou mediante Ofício n° 130/2019 Progepe, datado em 16/06/2019, que foram corrigidas as falhas apontadas pela auditoria e que será realizada cobrança a partir do mês em curso (junho/2019). As informações serão validadas pela auditoria durante o monitoramento do Plano de Providências Permanente - PPP.

Nesse sentido, buscando sanar as impropriedades aqui apresentadas, a Auditoria Interna da UFPE - AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 14: Realizar a cobrança aos cessionários referente às rubricas de abono de permanência, adicional de férias e auxílio alimentação quando na elaboração dos cálculos de reembolso, devidamente atualizados, de forma retroativa ao período de vigência da cessão, seguindo assim ao parecer da PGF e aos ditames descritos na legislação vigente.

13. CONSTATAÇÃO – Falta de tempestividade na disponibilização de documentos requisitados pela unidade de Auditoria Interna da Instituição.

Considerando a ação de auditoria, da qual resultou este relatório, vimos destacar que alguns documentos solicitados nas S.A's não foram analisados devido à morosidade na entrega, ou pelo fato de a documentação não atender a necessidade da solicitação de auditoria. Ressalta-se que as Solicitações de Auditorias números 021/2018 e 022/2018

enviadas ao DGP/PROGEPE, ambas datadas em 18/12/2018, com prazo para resposta estabelecido para os dias 21/12/2018 e 28/12/2018, respectivamente, só foram entregues no dia 11/01/2019 às 15h00min.

Como exemplo, solicitamos na S.A nº021/2018 os processos de cessão envolvendo 20 servidores cedidos e até a presente data não recebemos os referidos processos. Em resposta, apresentaram o seguinte texto para justificar o não encaminhamento dos processos de cessão realizada pela auditoria na S.A 021/2018:

A seção de movimentação de pessoal informa através da tabela (doc03) enviada à este setor, vide anexo, todas os números de processos referentes aos servidores cedidos listados na referida SA. No anexo encontra-se identificados todos os locais onde estão os processos. Ressaltamos que os processos que se encontram nesta seção de movimentação de pessoal estão em análise.

Ressaltamos também, que após recebimento dessa manifestação a Audint entrou em contato com a Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) mediante telefonema, a fim de esclarecer sobre a real necessidade da auditoria, qual seria, a entrega física de todos os processos.

Alguns aspectos merecedores de atenção devem ser destacados como, por exemplo:

“Os processos que se encontram nesta seção de movimentação de pessoal estão em análise”

“todas os números de processos referentes aos servidores cedidos listados na referida SA. No anexo encontra-se identificados todos os locais onde estão os processos”

Nesse sentido, a documentação entregue não atende as expectativas da auditoria, causando limitação dos exames e consequentemente restrição da atuação da Auditoria Interna.

Assim, faz-se necessário que a unidade auditada respeite o prazo estabelecido pela Unidade de Auditoria Interna para atendimento às solicitações realizadas e encaminhe todos os documentos solicitados, tendo em vista que o bom andamento da execução da auditoria e consequentemente dos resultados alcançados com os exames, depende muito do cumprimento dos prazos e disponibilização de documentos por parte das unidades auditadas.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

Por meio do ofício nº 42/2019 - SMP/DGP/PROGEPE, a unidade auditada se manifestou quanto aos esclarecimentos solicitados da seguinte maneira:

Ciente. Esclarecemos por oportuno que as rotinas pertinentes à cessão de pessoal, sob a responsabilidade da SMP, estão passando por uma reestruturação desde Dezembro de 2018, todas monitoradas pelo novo Diretor da DGP.

CAUSA

Falha nos mecanismos de controle e de compreensão quanto à necessidade de

priorização de atendimento aos órgãos de controle, uma vez que as documentações solicitadas não foram entregues.

ANÁLISE E RECOMENDAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Conforme esclarecimentos da unidade auditada, a SMP encontra-se em processo de reestruturação o que impactou no atendimento da demanda da auditoria.

Nesse sentido, com o fito de que tal falha não seja recorrente em outras ações de auditoria, a AUDINT faz a seguinte recomendação:

RECOMENDAÇÃO 15: Considerar os prazos estabelecidos pela Unidade de Auditoria Interna para atendimento às solicitações realizadas, atentando para os preceitos determinados legalmente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluídos os exames de auditoria e recebidas às justificativas/esclarecimentos das Unidades auditadas acerca das constatações apontadas, percebe-se que as fragilidades encontradas são oriundas ausência de documentos formais capazes de orientar e definir os procedimentos de cessão, falha no cumprimento e interpretação da legislação vigente, falhas nos controles internos no que tange a observância da necessidade de formalização e acompanhamento, e inviabilidade operacional por conta do sistema SIAPE.

As recomendações exaradas por esta Unidade de Controle Interno serão objeto de monitoramento, quando na emissão do Plano de Providências Permanente – PPP, com o fito de verificar as suas implementações.

Com efeito, vencidos os trabalhos de análises na Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida - PROGEPE, encaminhamos este Relatório Final ao Gabinete do Reitor para ciência, solicitando o seu envio ao Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, em obediência à Instrução Normativa SFC nº 09, de outubro de 2018.

A AUDINT também encaminhará este Relatório à UG auditada para que os procedimentos já adotados nesse trabalho sejam mantidos e aperfeiçoados em toda a Instituição e para que seja realizada a implementação das recomendações emanadas por essa Auditoria Interna. Por oportuno, informamos que, em cumprimento à IN-CGU outrora mencionada, a AUDINT dará conhecimento ao Conselho de Administração sobre o presente Relatório.

Salientamos que o objetivo deste trabalho desenvolvido pela AUDINT foi atender ao seu Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna, bem como, buscar a melhoria constante da gestão da UFPE.

Por fim, submeto o presente relatório à consideração do revisor e supervisor.

Recife-PE, 18 de Julho de 2019.

Arthur Carvalho
Auditor Interno da UFPE
SIAPE: 3075428

Relatório revisado e aprovado.

Jedene Galdino Gonçalves
Auditora Titular da UFPE
SIAPE: 1959532